

PROPOSTAS PARA O
**PLANO AGRÍCOLA E
PECUÁRIO 2020/2021**



**CNA
SENAR**

CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA

DIRETORIA EXECUTIVA 2017-2021

João Martins da Silva Júnior (BA)

Presidente

Roberto Simões (MG)

1º Vice-Presidente Executivo

José Mário Schreiner (GO)

2º Vice-Presidente

José Zeferino Pedrozo (SC)

1º Vice-Presidente de Finanças

Muni Lourenço Silva Júnior (AM)

2º Vice-Presidente de Finanças

Mário Antônio Pereira Borba (PB)

1º Vice-Presidente de Secretaria

Júlio da Silva Rocha Júnior (ES)

2º Vice-Presidente de Secretaria

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS

Maurício Koji Saito (MS)

Raimundo Coelho de Sousa (MA)

Hélio Dias de Souza (RO)

SUPLENTES

Silvio Silvestre de Carvalho (RR)

Luiz Iraçú Guimarães Colares (AP)

Ivan Apostolo Sobral (SE)

SUMÁRIO

10 PROPOSTAS PRIORITÁRIAS	3
INTRODUÇÃO.....	5
1. MEDIDAS QUE VISAM REDUZIR A TAXA DE JUROS DO CRÉDITO RURAL.....	9
2. MEDIDAS PARA AUMENTAR O FUNDING DE FINANCIAMENTO PARA A AGROPECUÁRIA.....	13
3. MEDIDAS PARA DESBUROCRATIZAR E REDUZIR O CUSTO DE OBSERVÂNCIA	17
4. CRÉDITO RURAL.....	21
4.1. Crédito de Custeio	21
4.2. Crédito para Comercialização	24
4.3. Crédito para Investimento	25
4.3.1. Programa ABC – Programa para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agricultura	25
4.3.2. Inovagro – Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica na Produção Agropecuária.....	27
4.3.3. Moderagro – Programa de Modernização da Agricultura e Conservação de Recursos Naturais.....	28
4.3.4. Moderfrota – Programa de Modernização da Frota de Tratores Agrícolas e Implementos Associados a Colheitadeiras	29
4.3.5. Moderinfra – Programa de Incentivo à Irrigação e à Armazenagem.....	29
4.3.6. PCA – Programa para Construção e Ampliação de Armazéns	30
4.3.7. Pronamp - Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural	30
4.3.8. Prorenova Rural – Programa de Apoio à Renovação e Implantação de Novos Canaviais	31
4.3.9. Pronaf - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar	31
5. GESTÃO DE RISCOS DA ATIVIDADE AGROPECUÁRIA.....	35
5.1. Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural – (PSR).....	35
5.2. Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro).....	37
6. COMERCIALIZAÇÃO	39
6.1. Política de Garantia de Preços Mínimos	39

6.2. Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).....	41
6.3. Programa de Abastecimento Social (Venda em Balcão da Conab)	41
7. ANEXOS	43
7.1. Anexo I – Definições para levantamento de taxas de juros por Plano Agrícola e Pecuário e taxas efetivamente recebidas pelas instituições financeiras	43
7.2. Anexo II – Custeio: Taxa de Juros Efetiva por linhas e Instituição Financeira	45
7.3. Anexo III – INVESTIMENTO: Taxa de Juros Efetiva por linhas e Instituição Financeira	49
7.4. Anexo IV – Custos Administrativos Tributários (CAT) por Instituição Financeira.	59
7.5. Anexo V – Análise do PCA e viabilidade econômica da armazenagem em MT - Instituto Mato-Grossense de Economia Agropecuária (IMEA). Março de 2020.	62

10 PROPOSTAS PRIORITÁRIAS

A Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), entidade constituída para representação dos produtores rurais brasileiros, sustenta as 10 propostas prioritárias para o ano-safra 2020/2021:

- 1. Reduzir significativamente a taxa de juros das operações de crédito rural**, em consonância com as sucessivas reduções da taxa Selic e das taxas de juros de outros setores da economia¹.
- 2. Adequar os percentuais de custos administrativos e tributários (CAT) recebidos pelas instituições financeiras** às novas condições macroeconômicas, viabilizando o aumento do volume de recursos equalizável à disposição do setor agropecuário.
- 3. Aumentar a transparência sobre as exigências** das instituições financeiras nas concessões de crédito rural e aprimorar a fiscalização sobre a prática de **venda casada**, com o objetivo de penalizar as instituições financeiras nos casos de práticas abusivas.
- 4. Garantir orçamento** de R\$ 13,5 bilhões em 2021 para a subvenção econômica em equalização de taxa de juros e de R\$ 1,6 bilhão para a subvenção econômica ao prêmio do seguro rural (PSR).
- 5. Priorizar recursos para o crédito de custeio e comercialização.**
- 6. Priorizar os programas de investimento para construção de armazéns (PCA), irrigação (Moderinfra), investimentos necessários à incorporação de inovações tecnológicas nas propriedades rurais (Inovagro) e o Programa ABC.**
- 7. Garantir previsibilidade** de execução do orçamento destinado ao Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) e **implementar sistema para concessão da subvenção ao prêmio do seguro diretamente ao produtor rural.**
- 8. Estimular contratações do Pronaf Produtivo Orientado.**
- 9. Ajustar a regulamentação prudencial vigente sobre a carteira de crédito agropecuário**, por meio da aplicação de diretrizes que considerem as características e a importância da carteira agro no mercado de crédito brasileiro.
- 10. Negociar com a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) a edição de instrução normativa que cria os Fundos de Investimento para o setor agropecuário**, o que dá maior flexibilidade para os fundos de previdência complementar investirem no agronegócio.²

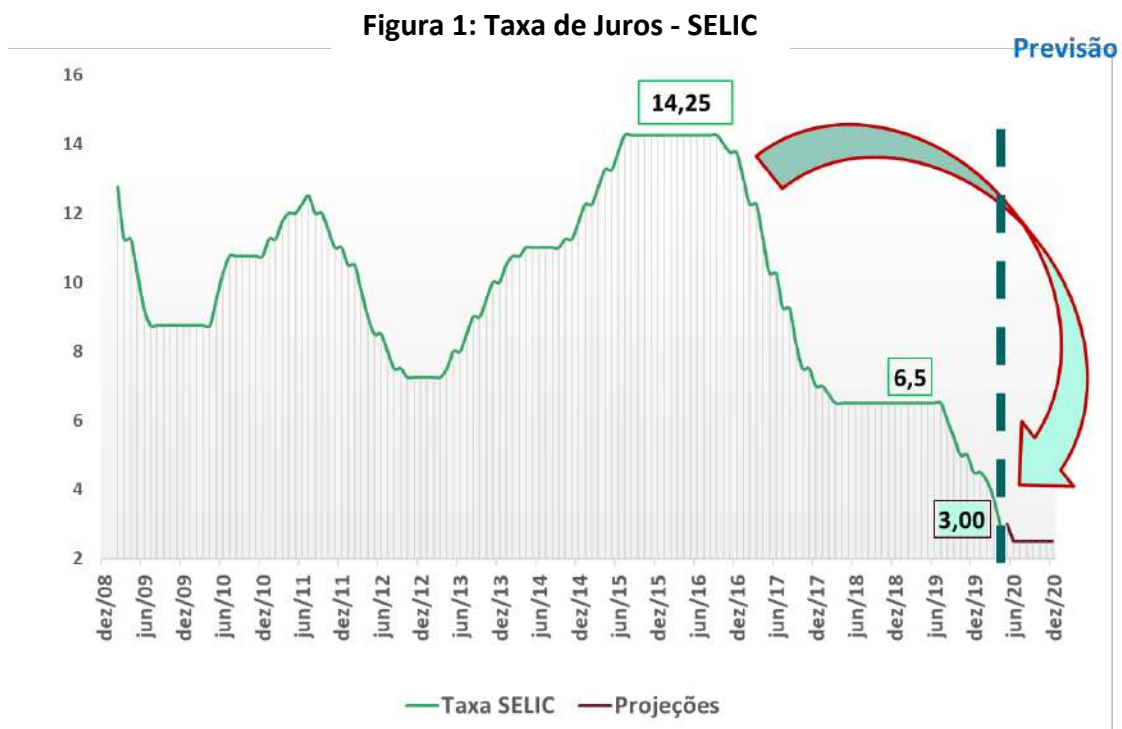
¹ A maior parte do *funding* do crédito rural oficial são os recursos captados em depósitos à vista, que não são remunerados ao correntista. A segunda principal fonte de recursos para o crédito rural são os recursos captados por meio da poupança rural, cuja remuneração (definida pela Lei 12.703/2012) corresponde a Taxa Referencial (0,0% desde 2018) + 70% da meta da Selic ao ano, mensalizada, enquanto a meta da Selic ao ano for igual ou inferior a 8,5% ao ano. Já os recursos do BNDES, principal fonte de recursos dos programas de investimento para o setor agropecuário, são captados do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), que, em 2019, representaram 42,6% das fontes de recursos do BNDES (27,4% do Tesouro Nacional, 14,4% patrimônio líquido, 3,9% captações externas, e 11,7% outras fontes governamentais e outras obrigações). A remuneração dos recursos captados do FAT (Lei 13.483/2017), quando aplicados em operações de financiamento, desde 1º/01/2018, é a Taxa de Longo Prazo (TLP), composta pelo IPCA+taxa de juros prefixada, divulgada no primeiro dia útil de cada mês, e calculada com base na taxa de juros das Notas do Tesouro Nacional Série B (NTN-B). **Como o custo de captação das fontes de financiamento do crédito rural vem caindo, pois são atreladas à Selic e à TLP, é possível reduzir significativamente a taxa de juros para o crédito rural.**

² Um fundo pode ser composto por diversos instrumentos de crédito, ações de empresas do agro, etc. Assim, o investidor consegue diversificar o seu risco. Um CRA sozinho, por exemplo, pode não ter prazo adequado ou não atender a alguma característica específica que o investidor esteja procurando. Por isso, a criação de fundos tende a aumentar a liquidez, assim como aconteceu com os fundos imobiliários. Além disso, tem o apelo comercial, de criação de fundos específicos para o agronegócio brasileiro.

INTRODUÇÃO

Nos últimos três anos e meio, o Brasil tem vivenciado um histórico ciclo de afrouxamento de sua política monetária. A taxa básica de juros (SELIC) foi reduzida de 14,25% para 14% na reunião de 19 de outubro de 2016, a primeira queda em quatro anos. De lá para cá, a queda acumulada chega a 10,5 pontos percentuais (Figura 1). Atualmente em 3,0% ao ano, a expectativa do mercado é de que a SELIC encerre 2020 a 2,5% ao ano³.

Esse longo ciclo de queda de juros só foi possível graças a um conjunto de fatores, dentre os quais destaca-se a contribuição do agronegócio à estabilidade macroeconômica do Brasil. A queda da inflação brasileira e dos juros praticados pelas principais economias mundiais ampliou a atratividade dos títulos brasileiros, assim como o avanço da agenda de reformas estruturais no Brasil, e a confiança dos investidores estrangeiros no processo de ajuste das contas públicas em curso no país. Paralelamente, o agro brasileiro contribuiu com quase metade de todas as exportações brasileiras que, desde o ano 2000, garante o saldo da balança comercial brasileira, e, conseqüentemente, estabilidade à taxa de câmbio e à inflação. Além disso, o setor tem se destacado por safras recordes e crescimento de sua atividade, mesmo nos anos em que a economia brasileira teve retração de seu PIB.

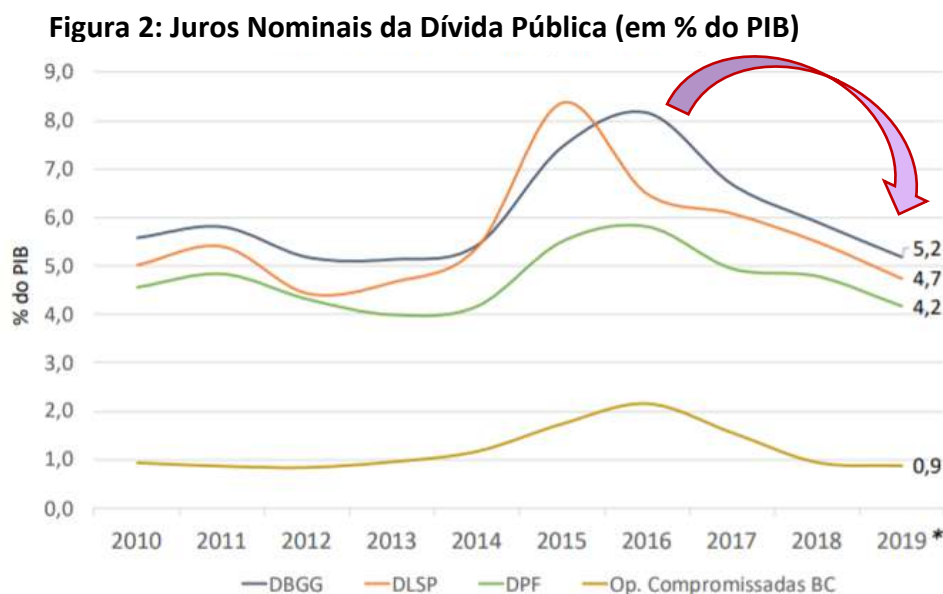


Fonte: BACEN. Projeções: 08/05/2020. Elaboração: CNA.

³ Boletim Focus/BCB, de 11/05/2020.

Uma das principais consequências dessa forte queda dos juros no Brasil é o menor custo de rolagem da dívida pública brasileira. Como pode ser visto na Figura 2, simultaneamente à queda da SELIC, o custo dos juros nominais da dívida pública brasileira, como percentagem do PIB, também foi progressivamente sendo reduzido.

Depois de alcançar quase 6% do PIB ao ano em 2016, o custo da Dívida Pública Federal (DPF), que é composta pela Dívida Pública Mobiliária Federal Interna (DPMFi) e pela Dívida Externa, é, hoje, significativamente menor, apenas 4,2% do PIB ao ano⁴.



***Posição em novembro de 2019.**

Fonte: Banco Central do Brasil para DBGG, DLSP e PIB. Tesouro Nacional para DPF.

Enquanto o estoque da dívida externa era de R\$ 208 bilhões (US\$ 40 bilhões) em março/2020 (e tem se ampliado com a alta recente do preço do Dólar), a dívida interna que corresponde a 95% da DPF (R\$ 4,006 trilhões), vem desfrutando do menor custo médio de toda sua série histórica. Como consequência desse menor custo de rolagem, o estoque da DPF em 31/03/2020 era menor que no início do ano, situando-se aquém inclusive do piso de R\$ 4,5 trilhões, previsto pelo Tesouro Nacional para o ano de 2020 (Quadro 1).

⁴ DBGG = dívida bruta do Governo geral (considera União, estados e municípios). DLSP = dívida líquida do setor público. A diferença entre DBGG e DLSP são as reservas internacionais. DPF = dívida pública federal (a soma da dívida pública interna e da dívida pública externa). Hoje 95% da DPF é dívida interna, títulos públicos vendidos à população. Operações compromissadas Banco Central: o Banco Central compra e vende títulos no mercado futuro para dar liquidez ao sistema, e proteção às instituições. Esses títulos são as operações compromissadas do Banco Central, pois representam um compromisso firmado pelo Banco.

As estatísticas de dívida pública podem ser apresentadas sob diversas abrangências no âmbito do setor público, já que este engloba as três esferas de governo, suas respectivas empresas estatais, o Banco Central e o INSS. Além da definição mais ampla de setor público, os outros conceitos utilizados no país são os de governo central (Tesouro Nacional, INSS e Banco Central), governo federal (Tesouro Nacional e INSS), governo geral (governos federal, estadual e municipal), governos regionais (governos estaduais e municipais) e empresas estatais (empresas estatais federais, estaduais e municipais).

Quadro 1: Saldo e Previsões para a Dívida Pública Federal, em 2019 e 2020.

Estoque da Dívida Pública Federal	R\$ bilhões	
2019 (em 31/12/2019)	4.248,9	
2020 (em 31/03/2020)		4.214,0
Limites Estabelecidos, pelo Tesouro Nacional, para 2020 (em 27/01/2020) no PAF*	Mínimo	4.500,0
	Máximo	4.750,0

Fonte: Tesouro Nacional. Projeções do Plano Anual de Financiamento (PAF) de 2020.

Elaboração: CNA.

A conclusão é que a queda da SELIC tem se traduzido em menor custo de rolagem para a dívida pública federal e que seu estoque se encontra quase R\$ 500 bilhões menor que o piso estabelecido pelo próprio Tesouro Nacional para o ano de 2020⁵. Os melhores indicadores de endividamento público demonstram a consistência conjunta de uma série de indicadores macroeconômicos brasileiros: gastos do Governo que respeitam a regra do teto, juros em queda, inflação sob controle, superávit significativo da balança comercial, etc. A sustentabilidade da dívida é indicador relevante de atratividade de investimentos estrangeiros, tanto na economia real como no mercado de capitais, ambos essenciais ao crescimento sustentado da economia brasileira.

Como será apresentado detalhadamente ao longo deste documento, o ciclo de redução da taxa SELIC e o conseqüente menor custo histórico de rolagem da dívida pública não tem se traduzido em menores taxas ao setor agropecuário.

Em linhas gerais, os custos de financiamento nas diferentes linhas do Plano Agrícola e Pecuário de 2019/2020 são muito similares às taxas de juros vigentes no Plano Safra 2017/2018, construído quando a taxa SELIC estava em 11,25% em abril/2017 e 10,25% um mês depois. Ou seja, de lá para cá, embora a SELIC tenha caído progressivamente e o governo tenha se beneficiado de menores custos de administração e rolagem da dívida pública, o agronegócio segue pagando juros significativamente elevados, aos quais somam-se ainda os custos administrativos e tributários (CAT) cobrados pelas instituições financeiras.

No contexto de crise fiscal em que se encontra o Estado Brasileiro, o governo federal tem mantido constante o volume de recursos direcionados à equalização das taxas de juros dos financiamentos ao setor. Esse montante aproximado de R\$ 10 bilhões anuais, destina-se não apenas aos novos financiamentos, mas também ao carregamento no tempo das equalizações contratadas nos Planos Safras dos anos anteriores. Nas linhas de investimento, tais equalizações podem chegar a até 10 anos, restando pouco “dinheiro novo” para equalizações do novo Plano Safra.

⁵ Importante dizer que o custo de rolagem da DPF no Brasil ainda está na faixa de 15% da receita fiscal do Estado, um patamar melhor apenas que Índia, Quênia e Angola. Por exemplo, Grécia e Turquia que possuem classificações de risco parecidas com a do Brasil, pagam significativamente menos: 7% e 6%, respectivamente. Além disso, é de se esperar que com as medidas de enfrentamento, tanto do covid-19 como dos impactos econômicos da crise atual dele derivados, e como consequência do próprio encolhimento da economia em 2020, o patamar de endividamento brasileiro volte a subir (pelo indicador da relação dívida/PIB). Mais importante que a deterioração desse indicador em si, é o fato de que o “novo normal mundial” pós covid-19, será de patamares ampliados de endividamento para todos os países, e não apenas o Brasil, já que no presente contexto de crise e retração de liquidez, os países têm recorrido à emissão de títulos para financiar o socorro as suas economias.

A crise trazida pelo Covid-19 trouxe desafios adicionais ao setor. Se, por um lado, a necessidade por recursos se ampliou, inclusive para fluxo de caixa dos empreendimentos agropecuários e agroindústrias atingidos por quedas de vendas e de preços de seus produtos, parte dos já escassos recursos públicos planejados ao setor foram redirecionados do Ministério da Agricultura e Pecuária e Abastecimento do Brasil (MAPA) para o Ministério da Saúde. Sem desmerecer a urgência de recursos para enfrentamento da crise de saúde pública, é fato que o MAPA perdeu R\$ 90 milhões em emendas de bancadas em abril 2020.

A aprovação do Orçamento de Guerra permite, por outro lado, não apenas a recomposição desses recursos, mas a suplementação orçamentária que o setor precisa diante do novo cenário econômico nacional e mundial. Medidas como a ampliação em R\$ 500 milhões dos recursos do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) garantem, ao mesmo tempo, renda aos produtores rurais e alimentação à população que se encontra em situação de vulnerabilidade social.

Ainda assim, as ações previstas no Orçamento de Guerra estarão limitadas ao exercício de 2020 e por isso, mantêm-se a necessidade de que o Governo Federal amplie os recursos à disposição do setor para financiamento do Plano Safra 2020/2021. A queda da SELIC e os mais recentes indicadores de menor custo da dívida pública revelam que Espaço Fiscal para isso já existe.

Nesse documento, estão compiladas as principais propostas do setor produtivo agropecuário, representado pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), para operacionalização dos instrumentos da política agrícola brasileira durante o ano-safra 2020/2021. Além disso, considerando contribuições recebidas de produtores rurais, sindicatos rurais, federações de agricultura e associações setoriais parceiras, e de especialistas nas áreas de mercado de capitais e de gestão de riscos no setor agropecuário, a CNA apresenta propostas de medidas para ampliação do *funding* de financiamento para o agronegócio, para desburocratização e coibição de práticas abusivas na concessão do crédito rural, e aprimoramentos nos instrumentos de gestão de riscos.

1. MEDIDAS QUE VISAM REDUZIR A TAXA DE JUROS DO CRÉDITO RURAL

A Lei 8.427/1992 autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções econômicas a produtores rurais e suas cooperativas, sob a forma de equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros de operações de crédito rural e também na forma de equalizações de preços de produtos agropecuários ou de origem extrativa. Essa autorização constitui-se em aprimoramento significativo da Lei 4.829/1965, que institucionaliza a política de crédito rural e o Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), com os objetivos de: (i) estimular o incremento ordenado dos investimentos rurais, inclusive para armazenamento, beneficiamento e industrialização dos produtos agropecuários, quando efetuado por cooperativas ou pelo produtor na sua propriedade rural; (ii) favorecer o custeio oportuno e adequado da produção e a comercialização de produtos agropecuários; (iii) possibilitar o fortalecimento econômico dos produtores rurais, notadamente pequenos e médios; e (iv) incentivar a introdução de métodos racionais de produção, visando ao aumento da produtividade e à melhoria do padrão de vida das populações rurais, e à adequada defesa do solo.

O artigo 4º da Lei 8.427/1992 dispõe que a subvenção sob a forma de equalização de taxas de juros ficará limitada ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos pelas instituições financeiras, acrescido dos custos administrativos e tributários (CAT) a que estão sujeitas as instituições financeiras autorizadas a operar crédito rural nas suas operações ativas, e os encargos cobrados do tomador final de crédito rural⁶ (redação dada pela Lei 13.986/2020, conversão da MP 897/2019, a MP do Agro).

Com o objetivo de estimar os impactos ao Tesouro Nacional em cada Plano Safra, o Ministério da Economia solicita às instituições financeiras autorizadas a receber a subvenção sob a forma de equalização de taxas de juros, a proposta de limite de recursos equalizáveis, as respectivas fontes de recursos, custo dessas fontes de recursos e os custos administrativos e tributários (CAT) referente a cada linha de crédito⁷.

O relatório de avaliação da política de crédito rural para o exercício de 2019, realizado pela Controladoria-Geral da União⁸, que analisou, entre outros aspectos, como são definidas as características das linhas de crédito ofertadas aos produtores rurais e suas cooperativas, apontou que a determinação dos custos administrativos e tributários (CAT) a pagar aos agentes operadores do crédito rural é feita sem estudos técnicos de adequabilidade e sem realização de prévio processo competitivo entre as instituições financeiras.

Nesse sentido, chama a atenção que, embora as instituições financeiras aleguem que os custos operacionais e de observância na concessão de financiamentos de alguns programas de crédito sejam bem mais elevados, o que também justifica a morosidade de aprovação de projetos em linhas de crédito específicas, **as instituições financeiras tem cobrado, em geral, o mesmo percentual de CAT para cada programa desde a safra 2013/2014 (Anexo I e II)**. Além disso, cabe ressaltar:

⁶ Equalização de taxas de juros = custo de captação pela instituição financeira + CAT – taxa cobrada do tomador do crédito

⁷ Ofício Circular 1456/2020-ME, Pedido de Informações sobre o Plano Safra 2020/2021

⁸ <https://auditoria.cgu.gov.br/download/13054.pdf>

- a) Os custos administrativos e tributários (CAT) para as concessões de crédito no âmbito do Pronaf para a finalidade de custeio são superiores aos CAT cobrados para a concessão de custeio do Pronamp e demais produtores.
- b) Os CAT cobrados nas operações de custeio são bem superiores aos CAT cobrados pelas instituições financeiras nas operações de investimento. Os recursos programados para custeio e comercialização representam em torno de 75% do volume total de recursos disponibilizados em cada safra por meio do Plano Agrícola e Pecuário.
- c) Os CAT cobrados pelas cooperativas de crédito são significativamente mais baixos do que os CAT cobrados pelo Banco do Brasil e pelo BNDES.
- d) Os CAT cobrados pelo BNDES são os mais elevados entre as instituições financeiras que receberam recursos de equalização de taxas de juros do crédito rural nas últimas safras.

A concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural, na forma prevista pela Lei 8.427/1992, era, originalmente, exclusiva aos bancos públicos federais. A Lei 9.848/1999 estendeu o benefício aos bancos cooperativos, e a Lei 13.606/2018 incluiu também as confederações de cooperativas de crédito.

A Lei 13.986/2020 amplia a possibilidade de distribuição da equalização da taxa de juros para todas as instituições financeiras autorizadas a operar em crédito rural, de forma a estimular a competitividade entre esses agentes. Vale destacar que essa alteração não implica custos adicionais para a União, mas promove aumento da concorrência entre as instituições que integram o Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), com impacto positivo na redução de custos de observância aos tomadores de crédito e aos agentes financiadores, além de possibilitar alocação mais efetiva dos recursos públicos.

A forma como o orçamento para equalização de taxa de juros será dividida entre as instituições financeiras não está definida na Lei 13.986/2020. Espera-se que ocorra baseada em método bem definido e transparente à toda a sociedade, e que, nessa oportunidade, sejam revistos os custos administrativos e tributários de cada instituição financeira para cada finalidade do crédito rural e dos itens financiáveis em cada programa. A distribuição desses recursos deve ser feita por meio de processo de alocação competitiva, fundamentado em evidências, que leve ao aumento efetivo da participação de outras instituições financeiras, ao aumento da oferta de recursos do crédito rural e de melhores condições de financiamento para o setor, compatível com o cenário macroeconômico atual.

PROPÕE-SE:

- Instituir mecanismos, instâncias e práticas de governança para a distribuição de recursos de subvenção sob a forma de equalização de taxas de juros entre as instituições financeiras. Deve-se levar em conta critérios de seleção que aumentem a economicidade na alocação dos recursos do Plano Safra, e, em consequência, ampliem a oferta de recursos ao setor agropecuário, assim como a capilaridade das instituições financeiras, tanto fisicamente como em relação à oferta de condições de **contratação e comprovação remota** da aplicação do crédito rural, a proporcionalidade de recursos aplicados em relação aos recursos programados para aplicação, e a variação da concentração dos recursos aplicados em número de beneficiários e atividades produtivas.
- Estabelecer critérios técnicos para a definição dos custos administrativos e tributários (CAT) pelas instituições financeiras, e que possibilitem a diferenciação desses custos entre as finalidades do crédito (custeio, investimento, comercialização e industrialização) e entre os programas de crédito, considerando itens financiáveis, grau de dificuldade de avaliação da viabilidade dos projetos, etc.
- Fortalecer as cooperativas de crédito, que possuem custos administrativos e tributários inferiores às demais instituições financeiras.
- Aprimorar os instrumentos de análise de riscos dos clientes, considerando o perfil de cada cliente e não apenas as garantias disponíveis na tomada de crédito. O perfil do cliente deve considerar o seu comportamento em relação ao histórico de pagamentos, contratação de instrumentos mitigadores de riscos, como o seguro rural, operações com contratos futuros, etc., entre outros aspectos. O registro de CPRs em centrais eletrônicas e das operações de crédito rural no Sicor possibilitará melhorar os modelos de gestão de riscos os clientes.
- Viabilizar o repasse efetivo de recursos dos fundos constitucionais a outras instituições financeiras, especialmente cooperativas de crédito, e não concentrar nos bancos administradores dos fundos, que tem sido muito reclamados pelos produtores em relação aos serviços prestados e atendimento. É preciso alterar o artigo 9º, § 3º, da Lei 7.827/1989, que prevê o repasse de 10% dos recursos do FCO apenas, aos bancos cooperativos e às confederações de cooperativas de crédito. Esse repasse não se estende aos recursos do FNO e FNE, cuja distribuição está concentrada no Banco da Amazônia e Banco do Nordeste, respectivamente.

2. MEDIDAS PARA AUMENTAR O FUNDING DE FINANCIAMENTO PARA A AGROPECUÁRIA⁹

Para viabilizar acesso efetivo a juros reais mais baixos e condizentes com as necessidades dos diversos participantes do agronegócio brasileiro, assim como com o atual patamar de juros vigentes no Brasil, é necessária a aplicação de medidas legais e infralegais que, além de facilitar o acesso a financiamentos mais benéficos para o setor, dará maior segurança jurídica ao agronegócio.

A Lei 13.896/2020, conversão da Medida Provisória 897/2019 (**MP do Agro**), trouxe diversas novidades de interesse do setor agropecuário, atendendo várias solicitações apresentadas pela CNA no documento de Propostas do Sistema CNA para o Plano Agrícola e Pecuário 2019/2020. A Lei 13.986/2020 aprimora o ambiente regulatório para concessão de crédito privado, por meio da criação de novas modalidades de garantia para as operações de financiamento rural (Fundo Garantidor Solidário e patrimônio rural em afetação), de medidas para a expansão do mercado de capitais para o agronegócio e para o aumento da competição entre as instituições financeiras no mercado de crédito rural.

Nesse sentido, a CNA encaminha novas propostas de aprimoramento do ambiente de negócios para o financiamento das atividades agropecuárias, seja para ampliação do financiamento privado ou redução da burocracia do Sistema Nacional de Crédito Rural.

PROPÕE-SE:

- Adequar os percentuais de custos administrativos e tributários (CAT) recebidos pelas instituições financeiras às novas condições macroeconômicas, viabilizando o aumento do volume de recursos equalizável à disposição do setor agropecuário.
- Garantir orçamento de R\$ 13,5 bilhões em 2021 para a subvenção econômica em equalização de taxa de juros.
- Anunciar o volume de recursos programados para aplicação em crédito rural condizente com a real disponibilidade de recursos das instituições financeiras e com a capacidade de equalização de taxa de juros pelo Tesouro Nacional.
- A Lei 13.986/2020 estabeleceu diversos mecanismos para fomentar o mercado de crédito privado ao agronegócio brasileiro. Para dar continuidade ao aperfeiçoamento e melhora na liquidez do setor do agronegócio, sugere-se a criação de Fundos de Investimento para o setor agropecuário (**FI Agro**), em linha com a criação dos Fundos de Investimento em Infraestrutura (FII), criado por meio da Resolução CVM 472/2008, e com os fundos incentivados de investimento em infraestrutura (FI Infra), criados por meio da Resolução CVM 606/2019.

Objetivo da criação do FI Agro: aportar recursos, seja por meio da aquisição de títulos de dívida ou participação societária, em participantes relevantes do setor do agronegócio, como, por exemplo, produtores rurais, cooperativas de produção, distribuidores de insumos agrícolas. A criação deste veículo de investimento específico para o setor agropecuário daria **maior flexibilidade de investimento em**

⁹ Parte dessa sessão foi elaborada em conjunto com [Pinheiro Neto Advogados](#).

razão das especificidades do setor, como, por exemplo, financiamento para operações de *barter* e investimento em terras para reservas e áreas de preservação permanente. Este instituto possibilitaria a aplicação de benefícios tributários em linha com o FII que devem decorrer da lei.

- Negociar com o BNDES para adquirir (ou garantir) cotas de fundos de investimento, de Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA) e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA). A participação do BNDES deve alavancar recursos para o setor agropecuário, pois melhora a classificação de riscos desses ativos e atrai investidores para o mercado de crédito de renda fixa de longo prazo, como ocorre atualmente com a indústria de fundos de crédito para infraestrutura.
- **Ajustar a regulamentação prudencial vigente sobre a carteira de crédito rural**, por meio da aplicação de diretrizes que considerem as características e a importância da carteira agro no mercado de crédito brasileiro (apenas as operações registradas no Sicor representam em torno de 10,5% do total de operações de crédito do Sistema Financeiro Nacional). É necessário ajustar simultaneamente o provisionamento da carteira do agro (Resoluções 2.682 e 4.557), e considerar fatores de ponderação e mitigadores, como seguros, garantias (Circulares 3.644 e 3.809, por exemplo).
- Revogar a norma que autoriza as instituições financeiras a excluir linearmente R\$ 200 milhões das suas exigibilidades (MCR 6-2-2; Resolução 4.669/2018, art. 1°).
- Eliminar qualquer isenção de exigibilidade de aplicação em crédito rural. Os bancos que não dispõem de carteira de crédito rural poderão repassar os recursos diretamente às cooperativas de produção, ampliando a concorrência, trazendo ao mercado aproximadamente 70 instituições financeiras, nos moldes do que acontece com o Funcafé.
- Restabelecer os níveis de exigibilidade sobre os depósitos à vista de 30% para 34% (MCR 6-2-3; Resolução 4.669/2018, art. 1°) e sobre a poupança rural de 60% para 74% (MCR 6-4-2; Resolução 4.614, art. 1°).
- Manter a subexigibilidade de 25% sobre a exigibilidade de aplicação dos depósitos à vista para Pronamp, inclusive investimento (MCR 6-2-9; MCR 6-2-9-A) e de 20% para Pronaf, inclusive para investimento (MCR 6-2-10; MCR 6-2-10-A).
- Fazer o direcionamento total dos recursos captados por meio de emissão de LCAs ao crédito rural, mesmo que a taxas de juros livres.
- Manter taxas de juros pré-fixadas. Os recursos do BNDES para os programas ABC, Moderagro, Pronamp, Pronaf investimento, PCA, Moderinfra, Inovagro, e custeio no âmbito do Pronaf a taxas de juros pré-fixadas, foram esgotados nos sete primeiros meses do Plano Agrícola e Pecuário 2018/2019. Por isso, é necessário também elevar o volume de recursos com taxas pré-fixadas aos programas de investimento apontados pelo setor agropecuário.
- Alterar a Resolução 758/2018 da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), que regulamenta a certificação da produção ou importação eficiente de biocombustíveis, para viabilizar justa remuneração ao fornecedor de cana-de-açúcar quando emitidos Créditos de Descarboxiação (CBIO), instrumento

criado pelo artigo 7º da Lei 13.576/2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Biocombustíveis, RenovaBio. Atualmente, a Resolução 758/2018-ANP estabelece que o emissor primário de CBIO é o produtor ou importador de biocombustível autorizado pela ANP que tenha Certificado da Produção Eficiente de Biocombustíveis e esteja habilitado a solicitar a emissão de Crédito de Descarbonização em quantidade proporcional ao volume de biocombustível produzido ou importado e comercializado. Nesse modelo, apenas as usinas terão participação na remuneração gerada por meio da emissão de CBios.

- Incentivar os bancos de montadoras a utilizar operações estruturadas lastreadas nos seus recebíveis com produtores rurais para captar recursos no mercado privado de crédito, como vem fazendo as revendas de insumos e indústrias químicas.

3. MEDIDAS PARA DESBUROCRATIZAR E REDUZIR O CUSTO DE OBSERVÂNCIA

A taxa de juros anunciada em cada ano-safra é significativamente aumentada pelos custos intrínsecos à contratação do crédito rural. Assim, além de ajustes nas taxas de juros das finalidades e dos programas de crédito, é importante o Governo empreender ações que viabilizem a redução desses custos.

PROPÕE-SE:

- Incluir as Cédulas de Crédito Bancário (CCB) de financiamento rurais no artigo 30 do Decreto-Lei 167/1967, objetivando criar mecanismo de equalização dos custos cartoriais para crédito formalizado CCB e os demais títulos previstos no MCR 3-1-1.
- **Coibir a exigência de reciprocidade pelos bancos**, incluindo no Manual de Crédito Rural norma específica que evite a prática de venda casada. Além disso, o Banco Central precisa fazer fiscalização mais efetiva da prática de venda casada. Ainda há instituições financeiras que solicitam aplicação de um percentual dos recursos contratados em poupança ou títulos de capitalização. Aprimorar o canal de denúncia do Banco Central, obrigando-o a publicar regularmente as denúncias recebidas e os desfechos das diligências.

Desde outubro de 2019, por meio do canal online “nada além do que preciso”, a CNA está atuando para combater a venda casada de produtos bancários atrelados ao crédito rural. A ação foca em coletar denúncias anônimas de produtores que se sentem lesados e orientá-los sobre a contratação de serviços financeiros, como crédito e seguro rural. A ação da CNA foi iniciada como apoio à iniciativa do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) para promover ações conjuntas em relação ao aperfeiçoamento da prestação de serviços financeiros ao produtor rural.

A partir do levantamento realizado com produtores, foi constatado que as principais reclamações se referem à exigência de contratação de títulos de capitalização, consórcio, seguros de vida e aplicações financeiras. Desse modo, apresentamos abaixo propostas para **aumentar a transparência, reduzir a burocracia e combater a venda na casada atrelada ao crédito rural**:

- a) Proibir a venda de qualquer título de capitalização, seguro de bens que não estejam diretamente relacionados a produção da atividade rural, durante 30 (trinta) dias posteriores em que ocorrer a contratação do crédito rural, seja destinado ao custeio, seja para investimentos, inclusive para familiares do contratante do crédito.

Justificativa: Muitos produtores rurais criticam condutas de agentes financeiros, que adotam práticas abusivas que violam o artigo 39 da Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor). Entretanto, por receio de serem penalizados pelo agente financeiro, os produtores não contestam a prática abusiva praticada. Isso ocorre pelo fato que em muitos municípios, há apenas uma instituição financeira, e qualquer ato de denúncia comprometerá a concessão de novos créditos, ou a renegociação de créditos antigos.

- b) Especificar nas resoluções de operacionalização do Plano Agrícola e Pecuário, todos os casos em que algum seguro é obrigatório para liberação do crédito, fazendo referência à legislação que prevê a obrigatoriedade.

Justificativa: É necessário aumentar a transparência na contratação do crédito rural, informar ao produtor sobre seu perfil de risco, e o que é avaliado ou necessário para garantir um menor risco na operação de crédito rural. Apenas com transparência nas operações, será possível tornar o seguro uma ferramenta efetiva de gestão de riscos para o produtor (e não para a instituição financeira) e mudar a percepção de que o seguro é apenas um penduricalho nas operações de crédito rural.

- c) Incluir no contrato de financiamento de crédito rural um resumo da análise do projeto, informando a linha de crédito que está sendo solicitada, as condições, e informações sobre quais seguros e garantias foram exigidos para a liberação do financiamento. Nos casos em que a exigência de seguros está prevista por Lei, devem estar explícitos no contrato a legislação que indica a obrigatoriedade da contratação do seguro.

Justificativa: As principais reclamações de produtores são relativas à exigência de contratação de seguros de vida e seguro agrícola para aprovação do pedido de financiamento. A utilização de mitigadores de risco é fundamental para a atividade e deve ser incentivada. Entretanto, há total falta de transparência na oferta e contratação desses serviços. Muitas vezes, o produtor nem sabe que é beneficiário de uma apólice de seguro e como proceder caso precise solicitar indenização, pois não recebeu a apólice do seguro junto com o contrato de crédito.

- d) Disponibilizar publicamente, e com no máximo 10 dias de defasagem, o volume de recursos contratados por linha e disponíveis para cada instituição financeira que opera crédito rural.

Justificativa: Produtores alegam que durante a avaliação do pedido de financiamento, o agente financeiro alega que a agência não possui mais recursos para realizar o financiamento, mas que a contratação de serviços financeiros pode agilizar a liberação do financiamento.

- e) Incluir orientação de combate e fiscalização de venda casada em todas as circulares das instituições financeiras enviadas às agências bancárias relativas a operacionalização de crédito rural.

Justificativa: Orientar os agentes bancários e conscientizá-los sobre a ilegalidade da prática de venda casada.

- f) Nas contratações de crédito rural informadas ao Sicor, o Banco Central poderia enviar pesquisa de satisfação ao cliente (via SMS ou e-mail), na qual o cliente informa se ocorreu ou não venda casada no financiamento. A pesquisa deve garantir que a identidade do produtor não será compartilhada com o agente bancário. Nos casos em que o cliente informar que há suspeita de venda casada, o Banco Central deve seguir protocolo para verificação, e retornar ao cliente com solução no prazo máximo de 30 dias corridos.

Justificativa: A CNA recebeu diversos depoimentos anônimos nos quais os produtores informam que o agente financeiro só aprovou a liberação do crédito rural após a aplicação de 10% do valor do financiamento em título de capitalização, previdência privada e em outras aplicações financeiras, inclusive em nome de terceiros.

g) Há necessidade de ações mais efetivas no âmbito do Convênio assinado entre Ministério da Agricultura e Ministério da Justiça, especialmente em relação a punições às instituições reclamadas.

- **Proibir a cobrança de tarifas para estudo** das operações rurais, para alongamento de custeio e repactuação de operações adimplentes e inadimplentes. Esses custos já estão embutidos nas taxas de juros cobradas pelas IFs na concessão do crédito. **Não faz sentido cobrar uma tarifa percentual sobre o valor das operações para esse serviço, pois a avaliação de qualquer projeto de financiamento, independente do seu valor, gera praticamente o mesmo trabalho aos funcionários das IFs; há um protocolo predefinido a ser seguido.** A taxa de análise de projeto custa de 0,75% a 1% do valor da proposta para financiamentos em algumas instituições financeiras, e esse percentual varia em função do valor do financiamento. Além disso, há instituições que cobram taxa de 0,5% do valor da propriedade para convalidação do projeto (visita do técnico do banco à propriedade). Outras instituições financeiras cobram tarifas sobre o valor da operação para estudo de alongamento dos prazos, que chegam a 0,7% do valor do financiamento.
- Apoiar o Projeto de Lei 10.499/2018, que revisa uma série de aspectos estruturantes da política de crédito rural (instrumento único de formalização do crédito, possibilidade de concessão do crédito de forma digital, etc.).
- Tornar o SICOR uma ferramenta para a concessão do crédito rural para todo o Sistema Financeiro Nacional, visando centralizar as informações em uma plataforma, como DAP, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), Cadastro Ambiental Rural (CAR), Certificado de Regularidade Social e Previdenciária, ITR, Cadastro de Imóveis Rurais do INCRA.
- Flexibilizar as exigências nas operações de crédito rural contratadas com recursos livres das instituições financeiras.
- Restabelecer o Grupo de Trabalho do Ministério da Agricultura para discussão da redução de custos cartorários em algumas Unidades da Federação.
- Apoiar a criação da **Central Nacional de Registro de Imóveis**, que ficará responsável por centralizar as informações de registro imobiliário de todo o país, bem como dos títulos que constituam garantias reais ou criem direitos, restrições, gravames ou ônus relativos a bens imóveis e a padronização da documentação e os requisitos necessários para a constituição de cada tipo de garantia. A Central Nacional de Registros de Imóveis deverá prestar os seguintes serviços eletrônicos:
 - Protocolo eletrônico de títulos.
 - Expedição de certidões e a prestação de informações em formato eletrônico.
 - Pesquisa eletrônica de bens imóveis e seus respectivos direitos e restrições averbados.
 - Armazenamento de documentos eletrônicos para dar suporte aos atos registrares imobiliários.

- Integração de todas as indisponibilidades de bens imóveis decretadas por magistrados e por autoridades administrativas.
 - Consulta às informações relativas aos registros extrajudiciais vigentes de garantias, gravames, constringências judiciais e indisponibilidade de bens imóveis.
 - Consulta às informações dos imóveis e negócios translativos da propriedade imobiliária, tais como preço, data, valor de referência para o imposto de transmissão, entre outros.
 - Divulgação de indicadores, estatísticas e dados da atividade registral.
 - Interconexão do Poder Judiciário com os Registros de Imóveis para a solicitação de informações e o envio de ordens judiciais por meio eletrônico.
- Aperfeiçoar o Sistema de Operações de Crédito Rural e do Proagro (SICOR) por meio do maior detalhamento das características do tomador de crédito e de sua produção, bem como um resumo da posição consolidada das operações registradas no sistema. A inclusão de informações sobre área plantadas por município, cultura, histórico de produtividade e tamanho da propriedade podem aprimorar a análise de crédito e torná-la mais precisa.
 - Estender a possibilidade de distribuição dos recursos dos fundos constitucionais às cooperativas de crédito e outras instituições financeiras. Como **medida de curto prazo**, é necessário fazer negociação com o Banco do Brasil para repasse maior do FCO às cooperativas de crédito. A Lei 7.827/1989, art. 9º, § 3º, assegura o repasse de 10% (ou o valor efetivamente demandado pela instituição financeira, o que for menor) dos recursos do FCO aos bancos cooperativos e às cooperativas de crédito. No entanto, esse repasse, muitas vezes, era inviabilizado pelo fato de a Lei 7.827/1989, art. 9º, § 2º, prever que “as instituições financeiras beneficiárias dos repasses deveriam devolver os valores relativos às prestações vencidas aos bancos administradores, de acordo com o cronograma de reembolso das operações aprovadas pelo respectivo Conselho Deliberativo da Superintendência de Desenvolvimento de cada região”. Como o cronograma de reembolso deveria ser aprovado pelo Condrel de cada região, esse repasse ficava prejudicado. Isso foi alterado pela Lei 13.986/2020, que retirou a obrigatoriedade de o cronograma de reembolso do tomador de crédito ser aprovado pelo Condrel.
 - Manter a isenção de taxa de IOF (0,38%) sobre as operações de crédito rural, adiantamentos para o produtor rural e operações de hedge (MCR 2-4-1-b). O Governo desonerou de IOF as operações de crédito por 90 dias (período entre 3 de abril e 3 de julho de 2020), por meio do Decreto 10.305/2020, visando ampliar os impactos do programa de linhas de crédito diferenciadas e especiais para atender o setor produtivo. Para diversas cadeias do agronegócio, esse período de três meses é insuficiente para recuperar o fluxo normal de receitas.
 - Priorização de ações para regularização fundiária na Região Norte, o que dará segurança jurídica e melhores condições de acesso ao crédito. Enquanto não houver regularização, é preciso flexibilizar a exigência de garantia real nas operações de crédito, especialmente para recuperação de áreas degradadas.

4. CRÉDITO RURAL

O crédito rural, desde a criação do Sistema Nacional de Crédito Rural, em 1965, tem papel relevante no aumento da capacidade produtiva dos empreendimentos rurais e, conseqüentemente, no desempenho do setor. A disponibilidade de crédito ao produtor rural passou um longo ciclo de expansão, iniciado nos anos 1970, e atingiu o seu ponto mais baixo em meados dos anos 1990, recuperando-se mais recentemente.

A atividade agropecuária é, por sua natureza (grande defasagem entre dispêndios e receitas), alta demandante de crédito. Sendo caracterizada por elevado risco, a agropecuária somente encontra apoio no setor privado a taxas de juros elevadas, que inibiriam o crescimento do setor. Assim, é necessário que se mantenha o apoio ao setor, com o aperfeiçoamento dos programas existentes, incremento no volume de recursos, disponibilização dos recursos em época compatível com o calendário da atividade agropecuária e taxas de juros diferenciadas em relação às de mercado.

4.1. Crédito de Custeio

PROPÕE-SE:

- Reduzir a taxa de juros do Pronaf dos atuais 4,6% ao ano para 2,5% ao ano, do Pronamp, de 6,0% ao ano para 4% ao ano, e para os demais produtores, de 8,0% ao ano para 5% ao ano. Ver **BOX 1**.
- Priorizar recursos para custeio e comercialização.
- Manter o limite de crédito por ano agrícola por beneficiário do Pronamp em R\$ 1,5 milhão e para os demais produtores em R\$ 3 milhões, e elevar o limite de crédito para produtores beneficiários do Pronaf para R\$ 350 mil.
- Retornar com a possibilidade de financiamento dos serviços de orientação técnica, elaboração de estudo técnico (plano ou projeto), avaliação, exame de escrita, perícia e vistoria prévia com recursos controlados do crédito rural, quando as contratações desses serviços forem necessárias.
- Criar dispositivo no MCR estabelecendo que o produtor ou algum membro do grupo familiar pode elaborar projeto e prestar assistência técnica, desde que seja profissional registrado em Conselho de Classe. Não precisa ser conveniado da instituição financeira e, nesses casos, a elaboração de projeto e a assistência técnica não configuram item financiável com juros controlados.
- Deixar explícito no Manual de Crédito Rural (MCR) que os serviços de assistência técnica e a elaboração de projeto técnico podem ser realizados por empresas ou profissionais diferentes e devem ser pagos em parcelas, conforme a execução dos serviços prestados e não mais em parcela única, como vinha ocorrendo até a safra 2017/2018.

O Sistema CNA entende que a assistência técnica especializada é insumo fundamental para a difusão de tecnologias e sistemas de produção e, em consequência, para o aumento da

competitividade das atividades agropecuárias, para o fortalecimento dos produtores rurais e para avanços sociais no campo.

- Aumentar o prazo máximo para reembolso do crédito de custeio agrícola de 14 meses para 20 meses para fruticultura e cafeicultura (MCR 3-2-22-a), pois o prazo atual de 14 meses tem inviabilizado a tomada de recursos de pré-custeio para essas atividades.
- Aumentar o prazo máximo para reembolso do crédito de custeio pecuário para aquisição de bovinos e bubalinos para engorda em regime de confinamento de 6 meses para um ano (MCR 3-2-22-b-I e MCR 10-4-6-b-I).
- Apoiar a isenção de imposto de renda para investidores pessoa jurídica em Letras de Crédito do Agronegócio (LCA) e Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA).
- Adotar gradativamente incentivos para os produtores que contratarem seguro rural ou adotarem instrumentos para proteção de riscos de mercado, por meio de acesso diferenciado e em condições especiais, como, por exemplo, limite de crédito ampliado e taxas de juros reduzidas.
- Criar um fundo de proteção ao crédito rural para garantir a liquidez nas operações de financiamento (fundo de aval). A Lei 12.087/2009, art. 8º, autoriza a União a participar de fundos que tenham por finalidade garantir o risco de crédito de operações de financiamento de investimento realizadas com produtores rurais e suas cooperativas. Sugere-se elevar a dotação de recursos que a União pode aportar nesses fundos e incluir as operações de custeio.
- Aumentar os limites para custeio das atividades de avicultura, suinocultura e piscicultura exploradas sob regime de integração de R\$ 200 mil para R\$ 250 mil (MCR 3-2-11-b).
- Alterar o MCR 3-2-13 para que práticas sustentáveis, que promovam a recuperação do solo, como a calagem, possam ser utilizadas como limite extra-teto. A calagem é necessária para neutralizar a acidez do solo e fornecer suprimento de cálcio e magnésio para as plantas. O cálcio estimula o crescimento das raízes e, portanto, o aumento do sistema radicular, o que permite maior exploração da água e dos nutrientes do solo.
- Alterar o período de reembolso do custeio agrícola para maçã para o mês de setembro de cada ano.
- Incluir os animais despescados (safra) como garantia das operações de custeio.
- Concessão de limite de crédito adicional para retenção de matrizes suínas.
- Anunciar o volume de recursos programados para aplicação em crédito rural condizente com a real disponibilidade de recursos das instituições financeiras e com a capacidade de equalização de taxa de juros pelo Tesouro Nacional.

BOX 1: Propostas de Taxas de Juros para o Crédito de Custeio – Safra 2020/2021

Para a proposta de taxa de juros para custeio para a safra 2020/2021, a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) analisou a evolução do custo de captação das fontes de recursos do crédito rural (depósitos à vista, sem custo de captação; poupança rural; repasses do BNDES em operações indiretas; emissão de Letras de Crédito do Agronegócio – LCA; fundos constitucionais; Funcafé) e também dos custos administrativos e tributários (CAT) cobrados pelas instituições financeiras e das taxas de juros pagas pelos produtores rurais, no período de 2013/2014 a 2019/2020 (Anexos I e II).

A maior parte do *funding* do crédito rural oficial são os recursos captados em depósitos à vista, que não são remunerados ao correntista. A segunda principal fonte de recursos para o crédito rural são os recursos captados por meio da poupança rural, cuja remuneração (definida pela Lei 12.703/2012) corresponde a Taxa Referencial (0,0% desde 2018) + 70% da meta da Selic ao ano, mensalizada, enquanto a meta da Selic ao ano for igual ou inferior a 8,5% ao ano, o que vem ocorrendo desde setembro/2017. Já os recursos do BNDES, principal fonte de recursos dos programas de investimento para o setor agropecuário, são captados do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), que, em 2019, representaram 42,6% das fontes de recursos do BNDES (27,4% do Tesouro Nacional, 14,4% patrimônio líquido, 3,9% captações externas, e 11,7% outras fontes governamentais e outras obrigações). A remuneração dos recursos captados do FAT (Lei 13.483/2017), quando aplicados em operações de financiamento, desde 1º/01/2018, é a Taxa de Longo Prazo (TLP), composta pelo IPCA+taxa de juros prefixada, divulgada no primeiro dia útil de cada mês, e calculada com base na taxa de juros das Notas do Tesouro Nacional Série B (NTN-B).

Como o custo de captação das fontes de financiamento do crédito rural vem caindo, pois são atreladas à Selic e à TLP, é possível reduzir significativamente a taxa de juros para o crédito rural na safra 2020/2021. O Boletim Focus/Banco Central de 11/05/2020 aponta meta da Selic de 2,5% ao ano no final de 2020 e IPCA de 1,76% ao final de 2020. Aplicou-se 70% sobre a meta da Selic em dezembro/2020 para definição do custo de captação das IFs, conforme define a Lei 12.703/2012. Mantidos os custos administrativos e tributários (CAT) da safra 2019/2020 (já discutidos na seção 1 desse documento), observa-se que a taxa de juros efetivamente recebida pelas instituições financeiras continuará bem superior à meta da Selic ao final de 2020 e à taxa CDI¹⁰ acumulada nos últimos doze meses (até 08/05/2020), de 5,13%. Portanto, há espaço para ajustes tanto da taxa de juros cobrada do tomador do crédito rural, como dos custos administrativos e tributários cobrados pelas instituições financeiras para operar crédito rural.

A subvenção econômica na forma de equalização da taxa de juros foi calculada em conformidade com o artigo 4º da Lei 8.427/1992, que define que “a subvenção, sob a forma de equalização de taxa de juros, ficará limitada ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos, acrescido dos custos administrativos e tributários a que estão sujeitas as instituições financeiras autorizadas a operar crédito rural nas suas operações ativas, e os encargos cobrados do tomador final do crédito rural”. Ou seja,

$$\text{equalização} = \text{custo de captação} + \text{CAT} - \text{taxa de juros cobrada do tomador final}$$

Já a taxa efetiva recebida pelas instituições financeiras foi calculada como o somatório da taxa de equalização e a taxa de juros cobrada do tomador final:

¹⁰ O Certificado de Depósito Interbancário (CDI) é um título emitido pelas instituições financeiras para a realização de operações de empréstimo de curtíssimo prazo entre si. O Banco Central definiu que as IFs precisam fechar o dia com saldo positivo. Assim, quando o volume de saques supera o de depósitos em um dia, essa diferença é tomada de outros bancos superavitários, com remuneração de CDI. Essa taxa baliza o mercado de renda fixa e de fundos de investimento de renda fixa.

$$\text{taxa de juros efetiva recebida pela IF} \\ = \text{equalização} + \text{taxa de juros cobrada do tomador final}$$

Simulações para a safra 2020/2021: Taxa de captação de recursos em poupança, custos administrativos e tributários cobrados pelas IFs na safra 2019/2020, taxa de juros paga pelo produtor rural na safra 2019/2020, subvenção econômica na forma de equalização da taxa de juros e taxa de juros efetivamente recebida pelas IFs (em % ao ano)

	Taxa de captação	CAT	Taxa paga pelo tomador	Equalização	Taxa efetiva recebida pela IF	IPCA	Taxa de juros real paga pelo produtor	Taxa de juros real efetivamente recebida pela IF
Banco do Brasil								
Pronaf	1,75	6,75	2,50	6,00	8,50	1,76	0,73	6,62
Pronamp	1,75	6,50	4,00	4,25	8,25	1,76	2,20	6,38
Demais	1,75	6,40	5,00	3,15	8,15	1,76	3,18	6,28
Sicredi e Bancoob								
Pronaf	1,75	5,00	2,50	4,25	6,75	1,76	0,73	4,90
Pronamp	1,75	5,00	4,00	2,75	6,75	1,76	2,20	4,90
Demais	1,75	5,00	5,00	1,75	6,75	1,76	3,18	4,90
Cresol								
Pronaf	1,75	3,99	2,50	3,24	5,74	1,76	0,73	3,91
Pronamp	1,75	3,99	4,00	1,74	5,74	1,76	2,20	3,91
Demais	1,75	3,99	5,00	0,74	5,74	1,76	3,18	3,91

Fonte: Elaborado pela CNA.

4.2. Crédito para Comercialização

O crédito de comercialização tem o objetivo de viabilizar ao produtor rural ou às suas cooperativas agropecuárias os recursos necessários à comercialização de seus produtos (MCR 3-4-1). Essa modalidade de crédito pode ser operacionalizada por meio da pré-comercialização, do desconto de Duplicata Rural (DR) ou de Nota Promissória Rural (NPR), de empréstimos a cooperativas para adiantamentos a associados, por conta de produtos entregues para venda, observados os preços de comercialização, de financiamento para estocagem de produtos, de financiamento de proteção de preços e/ou prêmios de risco de equalização de preços, de que trata o MCR 7-1; ou de financiamento para garantia de preços ao produtor (FGPP), de que trata o MCR 4-1 (MCR 3-4-2).

PROPÕE-SE:

- Estender o prazo de desconto de títulos (Duplicata Rural e Nota Promissória Rural) para 240 dias, concedendo, dessa forma, o mesmo prazo a todos os produtos (MCR 3-4-9-b).
- Autorizar crédito para Financiamento para Garantia de Preços ao Produtor (FGPP) para suinocultura não integrada, bovinocultura de leite, flores e plantas ornamentais, frutas, olerícolas, borracha natural, aquicultura e algodão, setores

que tem sido especialmente prejudicados pelas restrições causadas pela pandemia do COVID-19. O FGPP visa permitir aos produtores rurais a venda de sua produção por valor não inferior ao preço mínimo para os produtos amparados pela PGPM ou ao preço de referência para outros produtos não constatantes na PGPM, como os aquícolas, algumas frutas e produtos regionais (contantes no MCR 3-4-31 e MCR 4-3-18).

- Incluir a indústria de beneficiamento de produtos da aquicultura entre os beneficiários do FGPP.
- Retirar a vedação de concessão do FEE para produtos cujo financiamento de custeio já tenha sido alongado ou reprogramado (MCR 3-4-14).
- Retirar a vedação de concessão de FGPP e FEE para as atividades de avicultura de corte, piscicultura e suinocultura exploradas sob regime de parceria (MCR 3-4-20 e MCR 4-1-10).

4.3. Crédito para Investimento

Para os programas de investimento cujos recursos são disponibilizados a juros controlados, são sugeridas mudanças a fim de melhorar o fluxo de contratação das linhas e o acesso do produtor ao recurso. As linhas de investimento a juros controlados são essenciais ao setor agropecuário para a incorporação e uso intensivo de tecnologias nas propriedades rurais, contribuindo, inclusive, para a sustentabilidade das atividades “dentro da porteira”. Ainda, são fundamentais para amenizar as deficiências de infraestrutura e logística de escoamento da safra e melhorar o poder de barganha do produtor rural, ao viabilizar a armazenagem em nível de propriedade rural.

Para a safra 2020/2021, o setor agropecuário definiu como programas prioritários para investimento: construção e reforma de armazéns (PCA), estruturas de irrigação (Moderinfra), inovações tecnológicas (Inovagro) e o Programa ABC. Especialmente para esses programas, o setor pleiteia maior volume de recursos a taxas pré-fixadas, prazos para reembolso superiores aos demais programas, e melhores condições de taxas de juros.

4.3.1. Programa ABC – Programa para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agricultura

PROPÕE-SE:

- Manter o diferencial de taxa de juros para médios produtores e o diferencial de taxa de juros do Programa ABC frente às demais linhas de crédito.
- Incluir como itens financiáveis do programa (MCR 13-7-1-d):
 - estufas para a produção de frutas e hortaliças, uma vez que o cultivo em sistema de estufas permite reduzir o número de pulverizações de defensivos.

- a implantação de sistemas para geração e distribuição de energia alternativa à eletricidade convencional, como a energia eólica, solar e de biomassa.
- a implantação e renovação de lavouras de cana de açúcar em sistemas de colheita mecanizada. É uma prática ambientalmente mais adequada e objeto de legislação em vigor.
- A implantação e renovação de seringais (*Hevea brasiliensis*), visto que é uma cultura permanente, que utiliza métodos produtivos sustentáveis e tem alta capacidade de retenção de carbono.
- a manutenção de curvas de nível e terraços, pois somente a marcação e implantação são contempladas, e a análise laboratorial da composição química de dejetos sólidos e líquidos para utilização como fertilizantes.
- terminação intensiva de bovinos para corte. A utilização de estruturas de terminação intensiva, confinamento e semiconfinamento, aceleram a produção de carne, sendo mais eficientes na conversão alimentar e também na relação quilogramas de carcaça por quantidade de gases de efeito estufa liberados.
- Incluir no MCR 13-7-1-i:
 - IV – até 16 anos, com carência de até 8 anos, não podendo ultrapassar seis meses da data do segundo desbaste, quando se tratar de projetos para implantação e manutenção de florestas comerciais de pinus.
- Alterar a redação do MCR 13-1-c-1 para “recuperação de pastagens degradadas e **manejo de pastagens** (ABC Recuperação)”, a fim de estimular a adoção de práticas que promovam a longevidade da gramínea após a recuperação.
- Em função da necessidade de adequação ambiental imposta pelo novo Código Florestal, sugere-se condições especiais de financiamento aos produtores para os projetos relacionados ao Programa de Regularização Ambiental (PRA).
- Ampliar o limite individual por beneficiário em 50%, no caso de termo de compromisso do Programa de Regularização Ambiental (PRA).
- Ampliar o limite para aquisição de bovinos, bubalinos, ovinos e caprinos, para reprodução, recria e terminação; e sêmen, óvulos e embriões dessas espécies, de 40% do valor financiado para 60% do valor financiado (MCR 13-7-1-d-XIII).
- Reestruturar o sistema de informação de aplicação do crédito do Programa ABC, informando o volume disponibilizado por finalidade do investimento (de acordo com a tecnologia utilizada).
- Adequar as regras do Programa para recuperação de áreas com agricultura degradada (recuperação e melhora do perfil de solo).
- Propor que recursos de taxas, multas e outros fundos do Ministério do Meio Ambiente sejam considerados como fonte de financiamento de programas de adequação ambiental, com taxa de juros de 3% ao ano.

Programa ABC na Região Norte

Na Região Norte, a morosidade dos programas de regularização fundiária, tanto em nível de Governo Federal, como os programas desenvolvidos pelos Governos dos estados, tem sido um dos entraves para o acesso ao crédito rural. Nas duas últimas safras, observou-se aumento de exigências de garantias pelas instituições financeiras, que passaram a priorizar as garantias reais (hipoteca e alienação fiduciária). A falta de titulação definitiva das propriedades tem inviabilizado a contratação do programa prioritário para a região, diante da vocação natural da região em aliar a produção com a conservação ambiental.

PROPÕE-SE:

- Dispensar da exigência de título definitivo do imóvel para os projetos apresentados para programas de regularização fundiária, medida fundamental para viabilizar o acesso dos produtores da Região aos recursos do ABC. **Tal solicitação deve ser extrapolada para todas as linhas de crédito disponibilizadas para a região.**
- Definir taxa de juros diferenciada para o Programa ABC na Região Norte, face às peculiaridades da Região, como precariedade de infraestrutura produtiva e de transporte, e, conseqüentemente, custo mais elevado dos insumos agropecuários.
- Fomentar a aceleração dos programas de regularização fundiária na Região Norte, tanto em nível de Governo Federal, como aqueles desenvolvidos pelos governos estaduais.

4.3.2. Inovagro – Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica na Produção Agropecuária

PROPÕE-SE:

- Aumentar o limite de financiamento por beneficiário de R\$ 1,3 milhão para R\$ 2,0 milhões e o limite de financiamento coletivo, de R\$ 3,9 milhões para R\$ 5 milhões (MCR 13-9-1-d).
- Incluir como itens financiáveis:
 - Geradores de energia elétrica para as atividades de avicultura, pecuária de leite, suinocultura, aquicultura, olericultura e para produtores irrigantes de outras atividades.
 - Equipamentos que possibilitem a adequação das instalações da atividade de avicultura (granjas) às legislações sanitárias.
 - A construção e reforma de infraestrutura para abate de caprinos e ovinos, beneficiamento de produtos aquícolas e da apicultura.
 - Incluir a pecuária de corte e ovinocaprinopecuária entre as atividades que podem financiar equipamentos para automação, adequação e construção de instalações no Inovagro (MCR 13-9-1-c-III).
 - Criar condições específicas de financiamento para os pecuaristas da planície pantaneira. Estudo elaborado pelo IMEA mostra que os custos de produção dos pecuaristas nessa região são praticamente duas vezes maiores que dos

demais produtores no estado do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul. Por isso, os financiamentos a esses produtores devem ser associados à assistência técnica, e ter condições de taxa de juros e prazo diferenciadas.

- Aquisição de equipamentos e serviços de pecuária de precisão e automação, destinados, mas não restritivos aos temas: diagnóstico de enfermidades, monitoramento de comportamento animal, manejo de dejetos, manejo de ordenha, sistemas de conectividade no gerenciamento remoto das atividades pecuárias, gestão e manejo de pastagens, entre outros.
- Retirar a limitação de que apenas 4% do valor do financiamento pode ser financiado para fins de assistência técnica necessária para a elaboração, implantação, acompanhamento e execução do projeto (MCR 13-9-1-c-IX).
- Contar o prazo de vencimento da parcela a partir da assinatura do contrato e não do início do processo de análise da proposta.

4.3.3. Moderagro – Programa de Modernização da Agricultura e Conservação de Recursos Naturais

PROPÕE-SE:

- Aumentar o limite de crédito por beneficiário de R\$ 880 mil para R\$ 1,5 milhão, independente de outros créditos contraídos ao amparo de recursos controlados do crédito rural, e de crédito coletivo de R\$ 2,64 milhões para R\$ 4,5 milhões (MCR 13-4-1-e-I).
- Incluir como itens financiáveis (MCR 13-4-1-c):
 - A construção de moradia para produtores e empregados domiciliados na propriedade e vinculados às atividades agropecuárias.
 - A heveicultura.
 - A industrialização, o acondicionamento e a armazenagem de borracha natural.
 - A implantação de pequenas agroindústrias, estabelecendo condições diferenciadas de taxas de juros e limite de financiamento para projetos, coletivos ou individuais, que forneçam produtos no mercado de compras públicas.
 - Aquisição de matrizes e reprodutores suínos. Tata-se de incentivar o investimento em matrizes e reprodutores de alto grau tecnológico, como tem sido feito para os setores de bovinos, bubalinos, caprinos e ovinos no Programa.
 - Aquisição de animais para reprodução ou cria.
 - Insumos para o aprofundamento do perfil do solo, melhorando, assim, as qualidades físicas e químicas e, em consequência, os índices produtivos.
 - Fomentar programas para infraestrutura de reservação e captação de água no Semiárido nordestino com taxas de juros menores e prazos maiores.

- Ampliar o prazo para reembolso de 10 para 15 anos, incluídos até cinco anos de carência (MCR 13-4-1-g).
- Elevar o limite de financiamento de custeio associado ao projeto de investimento a 45% (MCR 13-4-1-d).

4.3.4. Moderfrota – Programa de Modernização da Frota de Tratores Agrícolas e Implementos Associados a Colheitadeiras

PROPÕE-SE:

- Aumentar o limite de crédito de 85% para 100% do valor dos bens objeto do financiamento (MCR 13-5-1-c).
- Ampliar o prazo para reembolso do financiamento (MCR 13-5-1-e):
 - Para itens novos – de até sete anos para até oito anos;
 - Para itens usados – de até quatro anos para até seis anos.

4.3.5. Moderinfra – Programa de Incentivo à Irrigação e à Armazenagem

PROPÕE-SE:

- Ampliar o prazo para reembolso dos atuais 10 anos para 15 anos, incluídos até três anos de carência (MCR 13-3-1-e).
- Elevar para R\$ 3,3 milhões o limite de crédito por beneficiário, para empreendimento individual.
- Incluir nos itens financiáveis (MCR 13-3-1-b):
 - Custeio do serviço de manejo de água para irrigação.
 - Aquisição de equipamentos de monitoramento climatológico (estações meteorológicas, software) e de monitoramento da umidade no solo.
- Apoiar a suspensão de incidência de PIS e COFINS incidente sobre a venda de máquinas, equipamentos, materiais de construção e serviços destinados à produção irrigada, adquiridos por pessoas físicas (Nota Técnica 15/2020/CGIR/DDRU/SDRU-MDR). Atualmente, a produção irrigada já é contemplada pela suspensão da cobrança de PIS e COFINS para projetos aprovados no âmbito do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei 11.488/2007. Entretanto, constata-se subaproveitamento do potencial do REIDE para o incentivo à produção irrigada, pois a isenção de PIS e COFINS restringe-se a pessoa jurídica.

4.3.6. PCA – Programa para Construção e Ampliação de Armazéns

PROPÕE-SE:

- Manter o diferencial de taxa de juros para médios produtores e o diferencial de taxa de juros do Programa PCA frente às demais linhas de crédito.
- Admitir no âmbito do PCA projetos para construção, modernização e readequação de unidades armazenadoras, independente da elevação da capacidade estática (MCR 13-10-1-c).
- Fomentar em universidades, cooperativas, empresas e institutos de pesquisa o investimento em pesquisa de desenvolvimento tecnológico no setor de armazenagem bem como estudos para redução de perdas no processo de armazenamento da safra.
- Incluir como itens financiáveis câmaras frias para armazenagem de carnes, produtos lácteos, produtos aquícolas e vegetais congelados apenas para produtores rurais (MCR 13-10-1-c).
- Estudo elaborado pelo Instituto Mato-Grossense de Economia Agropecuária – IMEA (Anexo V) para um armazém com capacidade para seis mil toneladas (cem mil sacas) mostra que com taxa de juros de **3,75% ao ano**, a construção de armazéns na propriedade é viável para áreas de produção a partir de 1.500 hectares que possuam distância do frete ponta curta superior a 100 km.

4.3.7. Pronamp - Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural

PROPÕE-SE:

- Reduzir a taxa de juros dos atuais 6,0% ao ano para 4,0% ao ano (MCR 8-1-d).
- Ampliar o limite de financiamento por beneficiário dos atuais R\$ 430 mil para R\$ 600 mil (MCR 8-1-c-II).
- Alterar o prazo para reembolso dos investimentos de 8 anos para 10 anos, com carência de 3 anos (MCR 8-1-e-II).
- Incluir nos itens financiáveis (MCR 8-1-b-II):
 - A construção e reforma de residências para os funcionários de propriedades (adequação à legislação trabalhista).
 - Veículos novos ou usados, para transporte de funcionários, tais como microônibus e vans, a fim de viabilizar o atendimento a leis trabalhistas.
 - Cobertura de tela antigranizo.
 - Criar condições específicas de financiamento para os pecuaristas da planície pantaneira. Estudo elaborado pelo IMEA mostra que os custos de produção dos pecuaristas nessa região são praticamente duas vezes maiores que dos demais produtores nos estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul. Por isso, os financiamentos a esses produtores devem ser associados à assistência técnica, e ter condições de taxa de juros e prazo diferenciadas.

- Criar mecanismo de suporte semelhante ao PGPAF (Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar), com vistas a conceder bônus de desconto aos mutuários de operações de crédito de custeio e investimento agropecuário contratadas no âmbito do Pronamp, sempre que o preço de comercialização do produto financiado estiver abaixo do preço de garantiavigente, no âmbito dos produtos amparados pela PGPM (Política de Garantia de Preço Mínimo).

4.3.8. Proreova Rural – Programa de Apoio à Renovação e Implantação de Novos Canaviais

PROPÕE-SE:

- Garantir que a modalidade de Pró-Renova disponha de recursos para financiamento diretamente com o BNDES.
- Limite de financiamento definido por tomador de acordo com análise de crédito do BNDES.
- Garantias com penhor de cana-de-acúcar e com acompanhamento de empresa fiduciária.
- Prazo para reembolso de 6 anos, com carência de 18 meses.

4.3.9. Pronaf - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

PROPÕE-SE:

- Manter a finalidade de **construção e reforma de moradias** no âmbito do Pronaf.
- Ampliar o limite de renda bruta anual para enquadramento no Programa de R\$ 415 mil para R\$ 550 mil.
- Igualar o limite de financiamento para as finalidades de custeio e investimento no âmbito do Programa. Sugere-se que o limite em cada finalidade seja de R\$ 350 mil por mutuário em cada ano agrícola (MCR 10-4-2 e MCR 10-5-5-a-III).
- No caso de projetos do Pronaf Mais Alimentos relacionados à avicultura, suinocultura, fruticultura, aquicultura, ampliar o limite de crédito de investimento de R\$ 330 mil para R\$ 500 mil por mutuário em cada ano safra (MCR 10-5-5-a-II). Projetos nesses segmentos demandam maiores investimentos tecnológicos, mesmo quando desenvolvidos no âmbito da agricultura familiar.
- Incluir o financiamento de veículos utilitários com dupla aptidão, de até 160 CV, ao amparo do Pronaf Mais Alimentos (MCR 10-5-5).
- Aumentar o limite de financiamento para a assistência técnica no âmbito do Pronaf Mais Alimentos de 6% do valor do crédito para 10% do valor do crédito (MCR 10-5-10).

- Ampliar os limites de crédito de investimento na linha Pronaf Jovem e Pronaf Industrialização de Agroindústria Familiar (Pessoa Física) para R\$ 28 mil (MCR 10-10-1-c e 10-11-c-l).
- Para o Pronaf Produtivo Orientado (Crédito Produtivo Orientado de Investimento) (MCR 10-20):
 - Aumentar o limite de financiamento de R\$ 40 mil para R\$ 80 mil.
 - Criar custeio associado ao investimento, limitado a 30% do valor do financiamento para a finalidade de investimento.
 - Aumentar o valor da remuneração da assistência técnica de R\$ 3,3 mil na Região Centro-Oeste para R\$ 4,5 mil (com pagamento em quatro parcelas, sendo a primeira de R\$ 1,5 mil e as outras três de R\$ 1 mil cada), e para R\$ 6,5 mil nas Regiões Norte e Nordeste (sendo a primeira de R\$ 2 mil e as outras 3 de R\$ 1,5 mil cada) – (MCR 10-20-1-e).
- Para o Pronaf Agroecologia (MCR 14-1-b):
 - Incluir entre as finalidades a possibilidade de financiamento de itens para implantação de biofábricas nas propriedades rurais, para a produção de bioestimulantes/biodefensivos.
- Para o Pronaf ECO (Crédito para Investimento em Energia Renovável e Sustentabilidade Ambiental) (MCR 10-16):
 - Aumentar o prazo para reembolso do Pronaf Eco de 10 para até 15 anos (MCR 10-16-1-e), mantendo o prazo de reembolso de 16 anos no caso dos Fundos Constitucionais.
 - Ampliar o prazo de carência de 5 anos para até 8 anos (MCR 10-16-1-e).
 - Conceder bônus de adimplência de 50% nos investimentos do Pronaf Eco, destinados a aquisição de equipamentos para produção de energia fotovoltaica (MCR 10-16-).
- Nas chamadas “linhas verdes” (Pronaf Eco, Floresta, Agroecologia), sugerimos que seja estimulado o Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), como forma de estimular os produtores familiares rurais a aumentar a adesão ao serviço.
- Para o Pronaf Semiárido (Crédito de Investimento para Convivência Produtiva com o Semiárido) (MCR 10-8):
 - Tornar a principal linha de crédito do Semiárido no âmbito do Pronaf. É necessário elevar o limite de financiamento de R\$ 20 mil para R\$ 80 mil por

- beneficiário por ano safra, sendo obrigatória a assistência técnica (MCR 10-8-1-c).
 - Ampliar o prazo máximo para reembolso para até 12 anos, incluídos até quatro anos de carência, a qual poderá ser elevada para até cinco anos, quando a atividade assistida exigir esse prazo e projeto técnico comprovar a sua necessidade (MCR 10-8-1-e).
 - Inserir como prioridade na concessão de créditos ao amparo do Pronaf Semiárido a formação de reserva estratégica hídrica e de reserva para alimentação animal. “Na concessão de créditos na Região Nordeste, em especial, no Semiárido, a instituição financeira deve dar preferência ao atendimento das propostas que sejam destinadas à formação de reserva hídrica e de reserva para alimentação animal” (MCR 10-1-16).
- Conceder DAP Jurídica às cooperativas que tiverem seu quadro de associados composto por 50% mais 1 de agricultores pronafianos – DAP jurídica por unidade/filial.

5. GESTÃO DE RISCOS DA ATIVIDADE AGROPECUÁRIA

O setor agropecuário está exposto a diferentes elementos de risco, provenientes de fatores climáticos, biológicos e de variações de preços dos produtos, dos insumos e da taxa de câmbio. A mitigação desses riscos torna evidente a necessidade de políticas específicas para o setor agropecuário e a adoção de mecanismos de gerenciamento de riscos nas propriedades rurais.

O Sistema CNA entende que os instrumentos de gestão de riscos agropecuários devem ser o pilar fundamental de uma nova política agrícola no país. A gestão de riscos tem como vantagens:

- Contribui para a estabilização financeira dos produtores rurais, pois, em caso de redução de produtividade em uma safra, o produtor não compromete o seu patrimônio para fazer o pagamento dos recursos tomados para o custeio da safra.
- Minimiza a pressão por socorro governamental após a ocorrência do sinistro.
- Permite ao produtor rural não reduzir o seu pacote tecnológico nas safras subsequentes, em decorrência de sua descapitalização.

5.1. Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural – (PSR)

PROPÕE-SE:

- Garantir orçamento de R\$ 1,6 bilhão para a subvenção ao prêmio de seguro rural em 2021. Estudo elaborado pela CNA, em parceria com o GESER/ESALQ/USP mostra que com esse valor em subvenção será possível segurar R\$ 68 bilhões e 20,2 milhões de hectares.
- Concretizar **a implementação de sistema para concessão direta da subvenção aos produtores** e não por meio das seguradoras. Isso garantirá previsibilidade do acesso à subvenção pelos produtores rurais e liberdade de escolha pelo produtor da companhia seguradora que melhor atenda às suas necessidades.
- Apoiar a aprovação do Projeto de Lei do Senado 185/2017, que transfere a subvenção econômica ao prêmio do seguro rural para as Operações Oficiais de Crédito (OOC).
- Incentivar as seguradoras a desenvolver produtos de seguro por talhão, para plantio consorciado, para a pecuária de leite, aquicultura, fruticultura irrigada.
- Fomentar a diferenciação de taxas para produtores que adotam agricultura ou pecuária de precisão, uma vez que esses produtores oferecem menor risco de produção, diante das tecnologias e técnicas utilizadas na produção.
- Fomentar a participação dos Estados e Municípios para que esses constituam seus programas de subvenção, a exemplo do que fazem alguns Estados (Paraná e São Paulo).

- Fixar padrão mínimo para os produtos de seguro que são ofertados aos produtores com acesso à subvenção. Somente devem ser ofertados, com subvenção, apólices que tenham nível mínimo de cobertura de 70%.
- A Susep não disponibiliza os dados de seguros contratados, de forma desagregada. Solicitar à Susep a disponibilização de dados de seguro rural com mais transparência, assim como tem ocorrido no âmbito do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR). Essas informações são importantes para a elaboração de análises e prospecções sobre o potencial de desenvolvimento do mercado. Os formulários para remessa de dados pelas seguradoras pelo Mapa e pela Susep são distintos. Assim, é importante comparar e harmonizar as informações solicitadas às seguradoras pelo Mapa e pela Susep, o que permitirá harmonizar as bases de dados.
- As seguradoras têm uma tabela com a área mínima da propriedade para a qual pode ser vendido seguro. Em muitas regiões, essa tabela acaba prejudicando a contratação do seguro, pois há propriedades com renda alta, mas que são pequenas propriedades. Seguradoras limitam a área. Portanto, as pequenas propriedades ficam de fora do seguro e são obrigadas a contratar Proagro. Como a Susep pode intervir para seja considerado o limite máximo indenizável ao invés do critério de área da propriedade para venda do seguro?
- Qualificar os peritos de seguro rural e aprimorar os mecanismos de fiscalização.
- Discutir com as seguradoras a padronização do prazo máximo para realização da perícia nas lavouras após o aviso de sinistro. Produtores têm relatado problemas com os prazos para perícia das lavouras após comunicação do sinistro e para acompanhamento da colheita. Há muita variação nesse prazo entre as seguradoras, como observa-se no quadro a seguir:

Seguradora	Prazo máximo para perícia após aviso de ocorrência de sinistro
BBSeguros	15 dias úteis
Allianz	Imediatamente após a comunicação
Porto Seguro	10 dias úteis
Essor	Sem prazo especificado
Mapfre	10 dias úteis
Sancor	10 dias úteis

Como fica a cargo de cada seguradora estabelecer a regra em suas condições gerais, as obrigações do segurado estão bem claras, inclusive com perda de direito à indenização. Já as penalidades à seguradora em caso de não cumprimento dos prazos não existe.

- Divulgar o cronograma de liberação dos recursos para subvenção compatível com o calendário agrícola: a contratação do seguro rural ocorre no período em que o produtor está comprando os insumos ou contratando o financiamento de pré-custeio; logo, a liberação da subvenção deve considerar esse calendário. O calendário de liberação dos recursos deve ser divulgado no primeiro mês de cada

ano civil e executado à risca e em sintonia com os programas estaduais de subvenção, bem como com a oferta de seguro pelas companhias seguradoras.

- Propiciar a previsibilidade e estabilidade do programa de seguro agrícola, por meio de um planejamento de médio e longo prazo (mínimo de três anos).
- Padronizar os sistemas de informação dos programas estaduais e do PSR para registro das apólices, evitando retrabalhos e reduzindo a burocracia e os custos de transação.
- Viabilizar que o seguro rural, o Proagro e a proteção de preço futuro de *commodity* agropecuária sejam, de fato, utilizados como garantias na contratação do crédito rural. Segundo a Federação Brasileira dos Bancos, essas garantias apenas melhoram a classificação de risco do cliente na contratação do crédito rural, mas não se constituem em garantias de crédito rural, de acordo com o Código Civil de 2002.

5.2. Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro)

O Programa de Garantia da Atividade Agropecuária garante a exoneração de obrigações financeiras relativas a operações de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais, pragas e doenças que atinjam rebanhos e plantações.

PROPÕE-SE:

- Aumentar o limite de cobertura de R\$ 300 mil para R\$ 500 mil por produtor em cada safra (MCR 16-2-12).
- Alterar no MCR 16-2-14 (vigência do amparo do Proagro): para passar a dar cobertura a partir da data de plantio e encerrar com o término da colheita (excluir “término do período de colheita para a cultivar”, pois fatores climáticos podem influenciar no ciclo da planta).
- Incluir tromba d’água como evento amparado pelo Proagro. Observação: Tromba d’água: precipitação excessiva de chuva num curto espaço de tempo, cuja incapacidade de absorção da água pelo solo provoca enchentes, com consequentes danos ao bem segurado (Circular SUSEP 308/2005). Chuva excessiva: precipitação natural contínua de água que possa causar dano ao bem segurado.
- Incluir a possibilidade de adesão ao Proagro para custeios pecuários, com produção de milho para silagem. Se a instituição financeira classifica a operação como custeio pecuário, o produtor não consegue aderir ao Proagro.
- Incluir a cultura do tabaco entre as atividades amparadas pelo Proagro.
- Melhorar o atendimento ao agricultor pelos agentes bancários, por meio de capacitação.
- Implantar processo de peritagem por sensoriamento remoto.

- Retirar a obrigatoriedade de adesão ao Proagro nos financiamentos para cultivo protegido e culturas irrigadas.

6. COMERCIALIZAÇÃO

6.1. Política de Garantia de Preços Mínimos

Nas últimas safras, embora as Aquisições do Governo Federal (AGF) e os mecanismos de subvenção ao preço pago ao produtor (PEP, PEPRO, COVPA e PROP) tenham sido pouco operacionalizados, entende-se que a manutenção de recursos no Orçamento Geral da União para a PGPM, bem como a fixação dos preços mínimos para os produtos agropecuários, compatíveis com o custo operacional de produção, são balizadores dos mercados. Ao adotar a política de preços mínimos, o Governo exerce controle sobre o preço dos produtos agropecuários, evita a queda drástica de seus preços de mercado em períodos de oferta abundante (durante a safra, por exemplo), busca a manutenção de um nível mínimo de renda para o produtor rural, e, também, defende a renda do consumidor, inibindo o crescimento dos preços dos produtos agropecuários.

O atual cenário macroeconômico, com taxa de câmbio significativamente elevada em relação à época de aquisição de insumos para a safra 2019/2020, já aponta para aumento no custo de produção das principais culturas agrícolas na safra 2020/2021.

Para a cultura do café, os custos com fertilizantes, defensivos e mão de obra permanecerão como os principais responsáveis pelos aumentos no custo de produção. Nas regiões de cafeicultura de montanha, que demandam alto volume de mão de obra, como o Sul de Minas e as Matas de Minas, os custos com mão de obra apresentaram aumentos superiores a 30%. Com as medidas de restrição provocada pela pandemia e as exigências de adequação, espera-se que os custos com mão de obra sejam ainda maiores para os próximos meses. A limitação de mão de obra tem ampliado a concorrência pela força de trabalho, que já tem resultado em aumento no valor pago pela medida de café colhida.

Os custos com defensivos e fertilizantes também apresentaram aumentos significativos nos últimos meses. Nas regiões mecanizadas, em que esses insumos são proporcionalmente mais representativos na matriz de custos, as despesas apresentaram aumentos que variaram de 7% no Cerrado Mineiro a 20% na região da Alta Mogiana.

No caso da soja, verificou-se um aumento médio no custo de 5% nos últimos doze meses. Os maiores aumentos de custos verificados foram com inseticidas (12%), fungicidas (11%), sementes e *royalties* (6%), e herbicidas (4%). Esses mesmos itens de custos sinalizam para a continuidade do aumento nos próximos doze meses. A desvalorização do real frente ao dólar, sem sombra de dúvidas, resultará no aumento dos custos com esses insumos e no desequilíbrio da relação de troca insumo-produto.

O reajuste do preço mínimo do milho é necessário em função do aumento dos custos com fertilizantes (6%), inseticidas (12%) e herbicidas. Nos últimos doze meses, o aumento do custo ultrapassa 5%, com perspectiva de aumento mais intenso para os próximos meses. As variações de preços mínimos regionais sugeridas levam em consideração os sistemas de produção, os níveis tecnológicos e a estrutura de formação de preço nos mercados regionais.

Em relação ao algodão, o aumento do custo médio aproxima-se de 8% nos últimos doze meses. Além do aumento dos custos com fungicidas (23%), herbicidas (10%) e inseticidas (12%), a cultura também é extremamente dependente dos reguladores de crescimento e maturadores, que apresentaram um aumento médio de 26% no último ano. Ainda, houve aumento dos custos com sementes e *royalties*, que ultrapassou 20% no último ano. Esse aumento significativo de custo para a atividade, associado às constantes reduções no preço do produto, tem desbalanceado a relação de troca insumo/produto da atividade. Com isso, a CNA propõe o reajuste do preço mínimo com o intuito de resguardar a sustentabilidade econômica da cotonicultura nacional para o Plano Agrícola e Pecuário 2020/2021.

Nos custos de produção da borracha natural, o item que tem maior peso é a mão-de-obra, podendo chegar a 40% do total. Em seguida, destaca-se os defensivos, que representam em torno de 20% dos custos. A atividade está no auge da sangria, e tem sido impactada pelas restrições de locomoção, cuidados e custos relativos ao trabalho dos sagradores. Diante das consequências causadas pela crise do novo coronavírus, como forte desvalorização cambial do real frente ao dólar, queda drástica na demanda e nas cotações do látex no mercado interno e externo, problemas logísticos para importação de insumos, aumentaram as possibilidades de aquisição de insumos mais caros e receitas menores em valor e volume.

No caso do trigo, os aumentos de custos mais expressivos foram verificados com fertilizantes (4%) e mão de obra (5%). Além dos aumentos de custo, o produto apresenta desvalorização no mercado internacional. Com isso, a manutenção dos instrumentos de política agrícola com parâmetros adequados é uma necessidade para a garantia da renda mínima aos produtores no caso de haver um recuo na cotação do dólar que poderá deprimir expressivamente os preços no mercado interno.

Com base no acompanhamento mensal de custos realizado pela CNA por meio do Projeto Campo Futuro, em parceria com universidades e instituições de pesquisa, apresenta-se, a seguir, as propostas de reajustes dos preços mínimos para a safra 2020/2021.

PROPÕE-SE:

- Preço mínimo para o café arábica de R\$ 379,34/saca.
- Preço mínimo para o café conilon de R\$ 269,93/saca.
- Preço mínimo para a soja de R\$ 54,71/saca de 60 kg.
- Preço mínimo para o milho (R\$/saca de 60 kg): Sul, Sudetes, Centro-Oeste (exceto Mato Grosso), R\$ 27,19; Oeste da Bahia Maranhão, Piauí e Tocantins, R\$ 26,67; Mato Grosso, R\$ 20,84; Nordeste, R\$ 31,03.
- Preço mínimo para o trigo de R\$ 46,88/saca de 60 kg.
- Preço mínimo do algodão de R\$ 92,07/arroba de pluma.
- Preço mínimo da borracha natural (53% DRC) de R\$ 2,55/kg.
- Preço mínimo do leite: R\$ 1,13/litro (Região Sul e Sudeste); R\$ 1,11/litro (Centro-Oeste, exceto Mato Grosso); R\$ 1,01/litro (Região Norte e Mato Grosso); R\$ 1,15/litro (Região Nordeste).

6.2. Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

PROPÕE-SE:

- Aprimorar os critérios estabelecidos para a benefício do PAA, pois, da forma como tem sido realizado o processo, os mesmos grupos de agricultores familiares são constantemente selecionados. Sugere-se:
 - Aumentar a pontuação para as cooperativas que possuem agricultores familiares com DAP pessoa física.
 - Rever a pontuação de categorias e sistemas produtivos dos projetos, a fim de não dificultar o acesso ao produtor familiar tradicional.
 - Permitir que uma organização que já tenha tido o seu projeto contemplado não seja excluída dos processos seguintes. Isso é muito importante, pois evita a criação de novas organização (somente no papel) para que as antigas continuem participando dos processos seletivos e permite que o produtor rural pague seus financiamentos.
 - Estimular a aquisição de produtos de origem animal da agricultura familiar, enriquecendo os cardápios da população com proteína animal, de qualidade.
 - Considerar o balanceamento da oferta de projetos por cadeias de produtos para permitir maior inclusão de todo tipo de agricultores familiares.
 - Elaborar critérios regionais, uma vez que as regiões brasileiras possuem diferentes hábitos alimentares e diferentes produtos agropecuários ofertados, como é feito no PNAE.
- Criar mecanismo de estímulo aos gestores municipais e estaduais para aumentar a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, uma vez que a média nacional está em 21%. Por exemplo, os estados que efetuam compras acima de 50% da Agricultura Familiar deveriam ter recursos aumentados para compras no PAA.
- Permitir que as cooperativas que participam do programa de aquisição de produtos da cesta básica para a aquisição da merenda escolar via PNAE possam acessar os recursos de comercialização por meio do instrumento Financiamento Especial para Estocagem (FEE), com juros diferenciados, até que seja realizado o pagamento pelo Governo Federal.

6.3. Programa de Abastecimento Social (Venda em Balcão da Conab)

PROPÕE-SE:

- Aumentar o limite, por cadastro, para 40 toneladas de milho mensais para venda balcão de milho.
- Notificar as superintendências regionais da Conab sobre as alternativas a DAP.
- Aumentar o critério da renda bruta anual para R\$ 500.000,00 para os estabelecimentos de produção intensiva (avicultura, suinocultura, etc.).

- Garantir o acesso à venda balcão os estabelecimentos de produção intensiva com consumo de até 200 toneladas mensais de milho.

Justificativa: Em uma granja tecnificada de ciclo completo, o consumo médio de ração por matriz e sua prole (26 terminados por fêmea ao ano) é de 7 toneladas/ano, o que equivale a 5 toneladas de milho dentro das suas diversas formulações (ração para gestação, lactação, pré-inicial, inicial, crescimento, terminação, etc.). Ao segmentar as granjas por tamanho, sendo caracterizado um produtor de pequeno porte aquele que detêm de até 500 matrizes, encontramos um consumo mensal de 290 toneladas de ração, o que equivale à necessidade de cerca de 208 toneladas de milho por mês. Realizando a mesma simulação para um suinocultor de 100 matrizes (perfil típico na região Sul), sua necessidade de consumo atinge 41,6 toneladas de milho mensais.

Portanto, os atuais limites de 14 toneladas por cadastro não chegam a amparar nenhuma granja de produção comercial. Apenas granjas com produção de subsistência. Ainda, os critérios estabelecidos para os produtores não detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) não observam a realidade contemporânea e moderna do que é a produção familiar tecnificada da suinocultura brasileira. Ao realizar uma simulação para um suinocultor de 100 matrizes, que chega a terminar e comercializar 2.600 animais de 100 quilos por ano, a R\$ 2,95/quilo, seu faturamento atinge facilmente R\$ 767.000,00, isto porque está se considerando um valor muito baixo de mercado.

O problema é que as normas existentes para a agricultura familiar não levam em consideração uma produção familiar intensiva. No caso da suinocultura, faturamento alto é reflexo de altíssimos custos e investimentos para produtores sobreviverem na atividade, mesmo que com margens muito baixas. Contudo, isto não descaracteriza o nítido perfil de produção familiar facilmente observado no Sul.

7. ANEXOS

7.1. Anexo I – Definições para levantamento de taxas de juros por Plano Agrícola e Pecuário e taxas efetivamente recebidas pelas instituições financeiras

Esse levantamento tem como objetivo comparar a taxa de juros efetiva recebida pelas instituições financeiras que operam crédito rural. A análise se limitou à poupança rural como fonte de recursos e recursos repassados pelo BNDES e utilizou com referências as seguintes definições:

- I. **Taxa de Juros paga pelo produtor:** é a taxa de juros anual (% ao ano) por linhas e programas para a safra determinada pelo Plano Agrícola e Pecuário (PAP) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).
- II. **CAT:** Os Custos Administrativos e Tributários (CAT) são taxas pagas às instituições financeiras (IF) nas operações de crédito. Anualmente, o Ministério da Economia (ME) divulga Portarias autorizando as IF a receberem equalização da taxa de juros para operar crédito rural e os respectivos CAT autorizados para os financiamentos da safra. Desse modo, existe variação de CAT entre as IF que operam crédito rural. Fonte: Portarias do ME – 328/2019 (PAP 2019/2020); 334/2018 (PAP 2018/2019); 308/2017 (PAP 2017/2018); 291/2016 (PAP 2016/2017-BANCOOB); 417/2015 (PAP 2015/2016); 419/2015 (PAP 2015/2016); 420/2015 (PAP 2015/2016); 308/2014 (PAP 2014/2015); 469/2013 (PAP 2013/2014).
- III. **Custo de Captação:** foi calculado como a remuneração da poupança acumulada em 12 meses em maio do início de cada ano-safra. Para depósitos a partir de agosto de 2012, a nova regra da poupança¹¹ determina rendimento de:
 - a. 0,5% ao mês, enquanto a meta da taxa Selic ao ano, definida pelo Banco Central do Brasil, for superior a 8,5%, ou
 - b. 70% (setenta por cento) da meta da taxa Selic ao ano, definida pelo Banco Central do Brasil, mensalizada, vigente na data de início do período de rendimento, nos demais casos.
- IV. **Equalização de taxa de juros**¹²: é o CAT somada a equalização das taxas de juros quando o custo de captação é superior a taxa de juros paga pelo produtor.
- V. **Taxa efetiva de juros recebida pela IF:** foi calculada como a soma da taxa paga pelo produtor e a subvenção na forma de equalização de taxa de juros.
- VI. **Taxa Selic** refere-se à meta da taxa básica de juros da economia em dezembro do ano-safra. A meta da Selic é determinada pelo Banco Central do Brasil (BCB). Exemplo: Para a safra 2013/2014 foi utilizada a taxa Selic de dezembro de 2013. Fonte: BCB.
- VII. **IPCA Acumulado 12 meses:** o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) foi calculado como o acumulado em 12 meses para o período de julho a junho do ano safra.

¹¹ Lei 12.703/2012.

¹² Lei 8.427/1992.

Exemplo: Para a safra 2013/2014, considerou-se a inflação acumulada em 12 meses em junho de 2014. Fonte: IBGE. Para a safra 2019-2020 a inflação foi estimada pela CNA.

- VIII. Taxa de juros real paga pelo produtor:** calculada como a taxa de juros paga pelo produtor para contratação de crédito rural descontada a inflação (IPCA acumulado em 12 meses).

- IX. Taxa Selic real:** refere-se à meta da taxa Selic do período descontada a inflação (IPCA acumulado em 12 meses).

7.2. Anexo II – Custeio: Taxa de Juros Efetiva por linhas e Instituição Financeira

Fonte de recursos: Poupança Rural

BANCO DO BRASIL	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX
	Taxa de juros paga pelo produtor	CAT	Custo de captação	Equalização de taxa de juros	Taxa efetiva recebida pela IF	Taxa Selic	IPCA acumulado 12 meses (junho)	Taxa de juros real paga pelo produtor	Taxa Selic real
CUSTEIO GERAL									
2013/2014	5,50%	3,11%	5,60%	3,21%	8,71%	10,00%	6,52%	-1,02%	3,48%
2014/2015	6,50%	5,20%	7,70%	6,40%	12,90%	11,75%	8,89%	-2,39%	2,86%
2015/2016	8,75%	6,80%	9,28%	7,33%	16,08%	14,25%	8,84%	-0,09%	5,41%
2016/2017	9,50%	6,80%	9,98%	7,28%	16,78%	13,75%	3,00%	6,50%	10,75%
2017/2018	8,50%	6,50%	7,88%	5,88%	14,38%	7,00%	4,39%	4,11%	2,61%
2018/2019	7,00%	6,75%	4,55%	4,30%	11,30%	6,50%	3,37%	3,63%	3,13%
2019/2020	8,00%	6,40%	4,55%	2,95%	10,95%	4,50%	3,00%	5,00%	1,50%
CUSTEIO PRONAF									
2013/2014	3,50%	4,05%	5,60%	6,15%	9,65%	10,00%	6,52%	-3,02%	3,48%
2014/2015	3,50%	8,00%	7,70%	12,20%	15,70%	11,75%	8,89%	-5,39%	2,86%
2015/2016	5,50%	8,50%	9,28%	12,28%	17,78%	14,25%	8,84%	-3,34%	5,41%
2016/2017	5,50%	8,50%	9,98%	12,98%	18,48%	13,75%	3,00%	2,50%	10,75%
2017/2018	5,50%	6,50%	7,88%	8,88%	14,38%	7,00%	4,39%	1,11%	2,61%
2018/2019	4,60%	6,75%	4,55%	6,70%	11,30%	6,50%	3,37%	1,23%	3,13%
2019/2020	4,60%	6,75%	4,55%	6,70%	11,30%	4,50%	3,00%	1,60%	1,50%
CUSTEIO PRONAMP									
2013/2014	4,50%	3,11%	5,60%	4,21%	8,71%	10,00%	6,52%	-2,02%	3,48%
2014/2015	5,50%	5,20%	7,70%	7,40%	12,90%	11,75%	8,89%	-3,39%	2,86%

2015/2016	7,75%	6,80%	9,28%	8,33%	16,08%	14,25%	8,84%	-1,09%	5,41%
2016/2017	8,50%	6,80%	9,98%	8,28%	16,78%	13,75%	3,00%	5,50%	10,75%
2017/2018	7,50%	6,50%	7,88%	6,88%	14,38%	7,00%	4,39%	3,11%	2,61%
2018/2019	6,00%	6,50%	4,55%	5,05%	11,05%	6,50%	3,37%	2,63%	3,13%
2019/2020	6,00%	6,50%	4,55%	5,05%	11,05%	4,50%	3,00%	3,00%	1,50%

Fonte de recursos: Poupança Rural

BANCOOB	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX
	Taxa de juros paga pelo produtor	CAT	Custo de captação	Equalização de taxa de juros	Taxa efetiva recebida pela IF	Taxa Selic	IPCA acumulado 12 meses (junho)	Taxa de juros real paga pelo produtor	Taxa Selic real
CUSTEIO GERAL									
2013/2014	5,50%	5,00%	5,60%	5,10%	10,60%	10,00%	6,52%	-1,02%	3,48%
2014/2015	6,50%	5,00%	7,70%	6,20%	12,70%	11,75%	8,89%	-2,39%	2,86%
2015/2016	8,75%	5,00%	9,28%	5,53%	14,28%	14,25%	8,84%	-0,09%	5,41%
2016/2017	9,50%	5,00%	9,98%	5,48%	14,98%	13,75%	3,00%	6,50%	10,75%
2017/2018	8,50%	5,00%	7,88%	4,38%	12,88%	7,00%	4,39%	4,11%	2,61%
2018/2019	7,00%	5,00%	4,55%	2,55%	9,55%	6,50%	3,37%	3,63%	3,13%
2019/2020	8,00%	5,00%	4,55%	1,55%	9,55%	4,50%	3,00%	5,00%	1,50%
CUSTEIO PRONAF									
2014/2015	3,50%	5,00%	7,70%	9,20%	12,70%	11,75%	8,89%	-5,39%	2,86%
2019/2020	4,60%	5,00%	4,55%	4,95%	9,55%	4,50%	3,00%	1,60%	1,50%
CUSTEIO PRONAMP									
2013/2014	4,50%	5,00%	5,60%	6,10%	10,60%	10,00%	6,52%	-2,02%	3,48%
2014/2015	5,50%	5,00%	7,70%	7,20%	12,70%	11,75%	8,89%	-3,39%	2,86%
2015/2016	7,75%	5,00%	9,28%	6,53%	14,28%	14,25%	8,84%	-1,09%	5,41%

2016/2017	8,50%	5,00%	9,98%	6,48%	14,98%	13,75%	3,00%	5,50%	10,75%
2017/2018	7,50%	5,00%	7,88%	5,38%	12,88%	7,00%	4,39%	3,11%	2,61%
2018/2019	6,00%	5,00%	4,55%	3,55%	9,55%	6,50%	3,37%	2,63%	3,13%
2019/2020	6,00%	5,00%	4,55%	3,55%	9,55%	4,50%	3,00%	3,00%	1,50%

Fonte de recursos: Poupança Rural

SICREDI	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX
	Taxa de juros pago pelo produtor	CAT	Custo de Captação	Equalização de taxa de juros	Taxa efetiva recebida pela IF	Taxa SELIC	IPCA Acumulado 12 meses (junho)	Taxa de juros real paga pelo produtor	Taxa Selic real
CUSTEIO GERAL									
2013/2014	5,50%	5,00%	5,60%	5,10%	10,60%	10,00%	6,52%	-1,02%	3,48%
2014/2015	6,50%	5,00%	7,70%	6,20%	12,70%	11,75%	8,89%	-2,39%	2,86%
2015/2016	8,75%	5,00%	9,28%	5,53%	14,28%	14,25%	8,84%	-0,09%	5,41%
2016/2017	9,50%	5,00%	9,98%	5,48%	14,98%	13,75%	3,00%	6,50%	10,75%
2017/2018	8,50%	5,00%	7,88%	4,38%	12,88%	7,00%	4,39%	4,11%	2,61%
2018/2019	7,00%	5,00%	4,55%	2,55%	9,55%	6,50%	3,37%	3,63%	3,13%
2019/2020	8,00%	5,00%	4,55%	1,55%	9,55%	4,50%	3,00%	5,00%	1,50%
Custeio PRONAF									
2014/2015	3,50%	5,50%	7,70%	9,70%	13,20%	11,75%	8,89%	-5,39%	2,86%
2015/2016	5,50%	5,00%	9,28%	8,78%	14,28%	14,25%	8,84%	-3,34%	5,41%
2016/2017	5,50%	5,00%	9,98%	9,48%	14,98%	13,75%	3,00%	2,50%	10,75%
2017/2018	5,50%	5,00%	7,88%	7,38%	12,88%	7,00%	4,39%	1,11%	2,61%
2019/2020	4,60%	5,00%	4,55%	4,95%	9,55%	4,50%	3,00%	1,60%	1,50%
Custeio PRONAMP									
2013/2014	4,50%	5,00%	5,60%	6,10%	10,60%	10,00%	6,52%	-2,02%	3,48%

2014/2015	5,50%	5,00%	7,70%	7,20%	12,70%	11,75%	8,89%	-3,39%	2,86%
2015/2016	7,75%	5,00%	9,28%	6,53%	14,28%	14,25%	8,84%	-1,09%	5,41%
2016/2017	8,50%	5,00%	9,98%	6,48%	14,98%	13,75%	3,00%	5,50%	10,75%
2017/2018	7,50%	5,00%	7,88%	5,38%	12,88%	7,00%	4,39%	3,11%	2,61%
2018/2019	6,00%	5,00%	4,55%	3,55%	9,55%	6,50%	3,37%	2,63%	3,13%
2019/2020	6,00%	5,00%	4,55%	3,55%	9,55%	4,50%	3,00%	3,00%	1,50%

Fonte de recursos: Poupança Rural

CRESOL	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX
	Taxa de juros pago pelo produtor	CAT	Custo de Captação	Equalização de taxa de juros	Taxa efetiva recebida pela IF	Taxa Selic	IPCA acumulado 12 meses (junho)	Taxa de juros real paga pelo produtor	Taxa Selic real
Custeio PRONAF									
2018/2019	4,60%	3,99%	4,55%	3,94%	8,54%	6,50%	3,37%	1,23%	3,13%
2019/2020	4,60%	3,99%	4,55%	3,94%	8,54%	4,50%	3,00%	1,60%	1,50%

Fonte: Propostas da CNA para Plano Agrícola e Pecuário 2020/2021.

7.3. Anexo III – INVESTIMENTO: Taxa de Juros Efetiva por linhas e Instituição Financeira

Fonte de recursos: Poupança Rural

BANCO DO BRASIL	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX
	Taxa de juros pago pelo produtor	CAT	Custo de Captação	Equalização de taxa de juros	Taxa efetiva recebida pela IF	Taxa Selic	IPCA acumulado 12 meses (junho)	Taxa de juros real paga pelo produtor	Taxa Selic real
INOVAGRO						-			
2013/2014	3,50%	2,80%	5,60%	4,90%	8,40%	10,00%	6,52%	-3,02%	3,48%
2014/2015	4,00%	3,00%	7,70%	6,70%	10,70%	11,75%	8,89%	-4,89%	2,86%
2015/2016	7,50%	3,00%	9,28%	4,78%	12,28%	14,25%	8,84%	-1,34%	5,41%
2016/2017	8,50%	3,00%	9,98%	4,48%	12,98%	13,75%	3,00%	5,50%	10,75%
2017/2018	6,50%	3,00%	7,88%	4,38%	10,88%	7,00%	4,39%	2,11%	2,61%
2018/2019	6,00%	3,00%	4,55%	1,55%	7,55%	6,50%	3,37%	2,63%	3,13%
2019/2020	7,00%	3,00%	4,55%	0,55%	7,55%	4,50%	3,00%	4,00%	1,50%
MODERAGRO									
2013/2014	5,50%	2,80%	5,60%	2,90%	8,40%	10,00%	6,52%	-1,02%	3,48%
2014/2015	6,50%	3,00%	7,70%	4,20%	10,70%	11,75%	8,89%	-2,39%	2,86%
2015/2016	8,75%	3,00%	9,28%	3,53%	12,28%	14,25%	8,84%	-0,09%	5,41%
2016/2017	9,50%	3,00%	9,98%	3,48%	12,98%	13,75%	3,00%	6,50%	10,75%
2017/2018	8,50%	3,00%	7,88%	2,38%	10,88%	7,00%	4,39%	4,11%	2,61%
2018/2019	7,00%	3,00%	4,55%	0,55%	7,55%	6,50%	3,37%	3,63%	3,13%
2019/2020	8,00%	3,00%	4,55%	-0,45%	7,55%	4,50%	3,00%	5,00%	1,50%
MODERFROTA									
2013/2014	5,50%	2,80%	5,60%	2,90%	8,40%	10,00%	6,52%	-1,02%	3,48%

2014/2015	6,00%	3,00%	7,70%	4,70%	10,70%	11,75%	8,89%	-2,89%	2,86%
2015/2016	9,00%	3,00%	9,28%	3,28%	12,28%	14,25%	8,84%	0,16%	5,41%
2016/2017	10,50%	3,00%	9,98%	2,48%	12,98%	13,75%	3,00%	7,50%	10,75%
2017/2018	10,50%	2,30%	7,88%	-0,32%	10,18%	7,00%	4,39%	6,11%	2,61%
2018/2019	9,50%	3,00%	4,55%	-1,95%	7,55%	6,50%	3,37%	6,13%	3,13%
2019/2020	10,50%	3,00%	4,55%	-2,95%	7,55%	4,50%	3,00%	7,50%	1,50%
MODERINFRA									
2013/2014	5,50%	2,80%	5,60%	2,90%	8,40%	10,00%	6,52%	-1,02%	3,48%
2014/2015	6,50%	3,00%	7,70%	4,20%	10,70%	11,75%	8,89%	-2,39%	2,86%
2015/2016	8,75%	3,00%	9,28%	3,53%	12,28%	14,25%	8,84%	-0,09%	5,41%
2016/2017	8,50%	3,00%	9,98%	4,48%	12,98%	13,75%	3,00%	5,50%	10,75%
2017/2018	7,50%	3,00%	7,88%	3,38%	10,88%	7,00%	4,39%	3,11%	2,61%
2018/2019	7,00%	3,00%	4,55%	0,55%	7,55%	6,50%	3,37%	3,63%	3,13%
2019/2020	8,00%	3,00%	4,55%	-0,45%	7,55%	4,50%	3,00%	5,00%	1,50%
PROCAP-AGRO									
2013/2014	5,50%	2,80%	5,60%	2,90%	8,40%	10,00%	6,52%	-1,02%	3,48%
2014/2015	6,50%	3,00%	7,70%	4,20%	10,70%	11,75%	8,89%	-2,39%	2,86%
2015/2016	7,50%	3,00%	9,28%	4,78%	12,28%	14,25%	8,84%	-1,34%	5,41%
2016/2017	8,50%	3,00%	9,98%	4,48%	12,98%	13,75%	3,00%	5,50%	10,75%
PRODECOOP									
2013/2014	5,50%	2,80%	5,60%	2,90%	8,40%	10,00%	6,52%	-1,02%	3,48%
2014/2015	6,50%	3,00%	7,70%	4,20%	10,70%	11,75%	8,89%	-2,39%	2,86%
2015/2016	8,75%	3,00%	9,28%	3,53%	12,28%	14,25%	8,84%	-0,09%	5,41%
2016/2017	9,50%	3,00%	9,98%	3,48%	12,98%	13,75%	3,00%	6,50%	10,75%
2017/2018	8,50%	3,00%	7,88%	2,38%	10,88%	7,00%	4,39%	4,11%	2,61%
2018/2019	7,00%	3,00%	4,55%	0,55%	7,55%	6,50%	3,37%	3,63%	3,13%
2019/2020	8,00%	3,00%	4,55%	-0,45%	7,55%	4,50%	3,00%	5,00%	1,50%

PROGRAMA ABC (Demais finalidades)									
2013/2014	5,50%	2,80%	5,60%	2,90%	8,40%	10,00%	6,52%	-1,02%	3,48%
2014/2015	6,50%	3,00%	7,70%	4,20%	10,70%	11,75%	8,89%	-2,39%	2,86%
2015/2016	8,75%	3,00%	9,28%	3,53%	12,28%	14,25%	8,84%	-0,09%	5,41%
2016/2017	9,50%	3,00%	9,98%	3,48%	12,98%	13,75%	3,00%	6,50%	10,75%
2017/2018	8,50%	3,00%	7,88%	2,38%	10,88%	7,00%	4,39%	4,11%	2,61%
2018/2019	7,00%	3,00%	4,55%	0,55%	7,55%	6,50%	3,37%	3,63%	3,13%
2019/2020	8,00%	3,00%	4,55%	-0,45%	7,55%	4,50%	3,00%	5,00%	1,50%
PROGRAMA ABC (Integração, Florestas e Ambiental)									
2013/2014	5,00%	2,80%	5,60%	3,40%	8,40%	10,00%	6,52%	-1,52%	3,48%
2014/2015	5,00%	3,00%	7,70%	5,70%	10,70%	11,75%	8,89%	-3,89%	2,86%
2015/2016	8,00%	3,00%	9,28%	4,28%	12,28%	14,25%	8,84%	-0,84%	5,41%
2016/2017	8,50%	3,00%	9,98%	4,48%	12,98%	13,75%	3,00%	5,50%	10,75%
2017/2018	7,50%	3,00%	7,88%	3,38%	10,88%	7,00%	4,39%	3,11%	2,61%
2018/2019	5,25%	3,00%	4,55%	2,30%	7,55%	6,50%	3,37%	1,88%	3,13%
2019/2020	7,00%	3,00%	4,55%	0,55%	7,55%	4,50%	3,00%	4,00%	1,50%
PROGRAMA ABC Pronamp (Demais finalidades)									
2014/2015	4,50%	3,00%	7,70%	6,20%	10,70%	11,75%	8,89%	-4,39%	2,86%
2015/2016	7,50%	3,00%	9,28%	4,78%	12,28%	14,25%	8,84%	-1,34%	5,41%
2016/2017	8,00%	3,00%	9,98%	4,98%	12,98%	13,75%	3,00%	5,00%	10,75%
PROGRAMA ABC PRONAMP (Integração, Florestas e Ambiental)									
2014/2015	4,50%	3,00%	7,70%	6,20%	10,70%	11,75%	8,89%	-4,39%	2,86%
2015/2016	7,50%	3,00%	9,28%	4,78%	12,28%	14,25%	8,84%	-1,34%	5,41%
2016/2017	8,00%	3,00%	9,98%	4,98%	12,98%	13,75%	3,00%	5,00%	10,75%
PRONAMP									
2013/2014	4,50%	3,25%	5,60%	4,35%	8,85%	10,00%	6,52%	-2,02%	3,48%
2014/2015	5,50%	3,50%	7,70%	5,70%	11,20%	11,75%	8,89%	-3,39%	2,86%

2015/2016	7,50%	3,50%	9,28%	5,28%	12,78%	14,25%	8,84%	-1,34%	5,41%
2016/2017	8,50%	3,50%	9,98%	4,98%	13,48%	13,75%	3,00%	5,50%	10,75%
2017/2018	7,50%	3,50%	7,88%	3,88%	11,38%	7,00%	4,39%	3,11%	2,61%
2018/2019	6,00%	3,60%	4,55%	2,15%	8,15%	6,50%	3,37%	2,63%	3,13%
2019/2020	7,00%	3,60%	4,55%	1,15%	8,15%	4,50%	3,00%	4,00%	1,50%
PCA									
2013/2014	3,50%	2,80%	5,60%	4,90%	8,40%	10,00%	6,52%	-3,02%	3,48%
2014/2015	4,00%	3,00%	7,70%	6,70%	10,70%	11,75%	8,89%	-4,89%	2,86%
2015/2016	7,50%	3,00%	9,28%	4,78%	12,28%	14,25%	8,84%	-1,34%	5,41%
2016/2017	8,50%	3,00%	9,98%	4,48%	12,98%	13,75%	3,00%	5,50%	10,75%
2017/2018	6,50%	3,00%	7,88%	4,38%	10,88%	7,00%	4,39%	2,11%	2,61%
2018/2019	6,00%	3,00%	4,55%	1,55%	7,55%	6,50%	3,37%	2,63%	3,13%
2019/2020	7,00%	3,00%	4,55%	0,55%	7,55%	4,50%	3,00%	4,00%	1,50%
PROCAP-AGRO capital de giro									
2013/2014	6,50%	2,80%	5,60%	1,90%	8,40%	10,00%	6,52%	-0,02%	3,48%
2014/2015	7,50%	3,00%	7,70%	3,20%	10,70%	11,75%	8,89%	-1,39%	2,86%
2015/2016	10,50%	3,00%	9,28%	1,78%	12,28%	14,25%	8,84%	1,66%	5,41%
PRONAF INVESTIMENTO									
2016/2017	5,50%	5,50%	9,98%	9,98%	15,48%	13,75%	3,00%	2,50%	10,75%
2017/2018	5,50%	5,00%	7,88%	7,38%	12,88%	7,00%	4,39%	1,11%	2,61%
PRONAF INVESTIMENTO DEMAIS									
2013/2014	2,00%	4,30%	5,60%	7,90%	9,90%	10,00%	6,52%	-4,52%	3,48%
2014/2015	2,00%	4,50%	7,70%	10,20%	12,20%	11,75%	8,89%	-6,88%	2,86%
2015/2016	5,50%	6,50%	9,28%	10,28%	15,78%	14,25%	8,84%	-3,34%	5,41%

Fonte de recursos: Poupança Rural

BANCOOB	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX
	Taxa de juros paga pelo produtor	CAT	Custo de captação	Equalização de taxa de juros	Taxa efetiva recebida pela IF	Taxa Selic	IPCA acumulado 12 meses (junho)	Taxa de juros real paga pelo produtor	Taxa Selic real
Investimento									
2013/2014	5,50%	2,80%	5,60%	2,90%	8,40%	10,00%	6,52%	-1,02%	3,48%
2014/2015	6,50%	2,80%	7,70%	4,00%	10,50%	11,75%	8,89%	-2,39%	2,86%
2018/2019	7,00%	5,00%	4,55%	2,55%	9,55%	6,50%	3,37%	3,63%	3,13%
PRONAMP									
2013/2014	4,50%	3,25%	5,60%	4,35%	8,85%	10,00%	6,52%	-2,02%	3,48%
2014/2015	5,50%	3,25%	7,70%	5,45%	10,95%	11,75%	8,89%	-3,39%	2,86%
2015/2016	7,50%	3,25%	9,28%	5,03%	12,53%	14,25%	8,84%	-1,34%	5,41%
2018/2019	6,00%	3,25%	4,55%	1,80%	7,80%	6,50%	3,37%	2,63%	3,13%

Fonte de recursos: Poupança Rural

SICREDI	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX
	Taxa de juros paga pelo produtor	CAT	Custo de captação	Equalização de taxa de juros	Taxa efetiva recebida pela IF	Taxa Selic	IPCA acumulado 12 meses (junho)	Taxa de juros real paga pelo produtor	Taxa Selic real
Investimento									
2015/2016	8,75%	2,80%	9,28%	3,33%	12,08%	14,25%	8,84%	-0,09%	5,41%
2016/2017	9,50%	2,80%	9,98%	3,28%	12,78%	13,75%	3,00%	6,50%	10,75%
2017/2018	8,50%	2,80%	7,88%	2,18%	10,68%	7,00%	4,39%	4,11%	2,61%
2018/2019	7,00%	2,80%	4,55%	0,35%	7,35%	6,50%	3,37%	3,63%	3,13%
2019/2020	8,00%	2,80%	4,55%	-0,65%	7,35%	4,50%	3,00%	5,00%	1,50%

Invest. PRONAF									
2019/2020	4,60%	5,00%	4,55%	4,95%	9,55%	4,50%	3,00%	1,60%	1,50%
Invest. PRONAMP									
2014/2015	5,50%	3,25%	7,70%	5,45%	10,95%	11,75%	8,89%	-3,39%	2,86%
2015/2016	7,50%	3,25%	9,28%	5,03%	12,53%	14,25%	8,84%	-1,34%	5,41%
2016/2017	8,50%	3,25%	9,98%	4,73%	13,23%	13,75%	3,00%	5,50%	10,75%
2017/2018	7,50%	3,25%	7,88%	3,63%	11,13%	7,00%	4,39%	3,11%	2,61%
2018/2019	6,00%	3,25%	4,55%	1,80%	7,80%	6,50%	3,37%	2,63%	3,13%
2019/2020	7,00%	3,25%	4,55%	0,80%	7,80%	4,50%	3,00%	4,00%	1,50%

Fonte de recursos: Poupança Rural

CRESOL	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX
	Taxa de Juros Paga pelo Produtor	CAT	Custo de Captação	Equalização de taxa de juros	Taxa efetiva recebida pela IF	Taxa SELIC	IPCA Acumulado 12 meses (junho)	Taxa de juros real paga pelo produtor	Taxa Selic Real
Investimento Pronaf									
2019/2020	4,60%	3,99%	4,55%	3,94%	8,54%	4,50%	3,00%	1,60%	1,50%

Fonte de recursos: FAT ou BNDES Ordinário

BNDES	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX
	Taxa de Juros Paga pelo Produtor	CAT	Custo de Captação	Equalização de taxa de juros	Taxa efetiva recebida pela IF	Taxa SELIC	IPCA Acumulado 12 meses (junho)	Taxa de juros real paga pelo produtor	Taxa Selic Real
INOVAGRO									
2013/2014	3,50%	3,70%	5,00%	5,20%	8,70%	10,00%	6,52%	-3,02%	3,48%
2014/2015	4,00%	3,70%	5,00%	4,70%	8,70%	11,75%	8,89%	-4,89%	2,86%

2015/2016	7,50%	3,70%	6,00%	2,20%	9,70%	14,25%	8,84%	-1,34%	5,41%
2016/2017	8,50%	3,70%	7,50%	2,70%	11,20%	13,75%	3,00%	5,50%	10,75%
2017/2018	6,50%	3,70%	7,00%	4,20%	10,70%	7,00%	4,39%	2,11%	2,61%
2018/2019	6,00%	3,70%	6,60%	4,30%	10,30%	6,50%	3,37%	2,63%	3,13%
2019/2020	7,00%	3,70%	6,26%	2,96%	9,96%	4,50%	3,00%	4,00%	1,50%
MODERAGRO									
2013/2014	5,50%	3,70%	5,00%	3,20%	8,70%	10,00%	6,52%	-1,02%	3,48%
2014/2015	6,50%	3,70%	5,00%	2,20%	8,70%	11,75%	8,89%	-2,39%	2,86%
2015/2016	8,75%	3,70%	6,00%	0,95%	9,70%	14,25%	8,84%	-0,09%	5,41%
2016/2017	9,50%	3,70%	7,50%	1,70%	11,20%	13,75%	3,00%	6,50%	10,75%
2017/2018	8,50%	3,70%	7,00%	2,20%	10,70%	7,00%	4,39%	4,11%	2,61%
2018/2019	7,00%	3,70%	6,60%	3,30%	10,30%	6,50%	3,37%	3,63%	3,13%
2019/2020	8,00%	3,70%	6,26%	1,96%	9,96%	4,50%	3,00%	5,00%	1,50%
MODERFROTA									
2013/2014	5,50%	3,70%	5,00%	3,20%	8,70%	10,00%	6,52%	-1,02%	3,48%
2014/2015	6,00%	3,70%	5,00%	2,70%	8,70%	11,75%	8,89%	-2,89%	2,86%
2015/2016	9,00%	3,70%	6,00%	0,70%	9,70%	14,25%	8,84%	0,16%	5,41%
2016/2017	10,50%	3,70%	7,50%	0,70%	11,20%	13,75%	3,00%	7,50%	10,75%
2017/2018	10,50%	3,00%	7,00%	-0,50%	10,00%	7,00%	4,39%	6,11%	2,61%
2018/2019	9,50%	3,00%	6,60%	0,10%	9,60%	6,50%	3,37%	6,13%	3,13%
2019/2020	10,50%	3,00%	6,26%	-1,24%	9,26%	4,50%	3,00%	7,50%	1,50%
MODERINFRA									
2013/2014	5,50%	3,70%	5,00%	3,20%	8,70%	10,00%	6,52%	-1,02%	3,48%
2014/2015	6,50%	3,70%	5,00%	2,20%	8,70%	11,75%	8,89%	-2,39%	2,86%
2015/2016	8,75%	3,70%	6,00%	0,95%	9,70%	14,25%	8,84%	-0,09%	5,41%
2016/2017	8,50%	3,70%	7,50%	2,70%	11,20%	13,75%	3,00%	5,50%	10,75%
2017/2018	7,50%	3,70%	7,00%	3,20%	10,70%	7,00%	4,39%	3,11%	2,61%

2018/2019	7,00%	3,70%	6,60%	3,30%	10,30%	6,50%	3,37%	3,63%	3,13%
2019/2020	8,00%	3,70%	6,26%	1,96%	9,96%	4,50%	3,00%	5,00%	1,50%
PROCAP-AGRO									
2013/2014	5,50%	3,70%	5,00%	3,20%	8,70%	10,00%	6,52%	-1,02%	3,48%
2014/2015	6,50%	3,70%	5,00%	2,20%	8,70%	11,75%	8,89%	-2,39%	2,86%
2015/2016	7,50%	3,70%	6,00%	2,20%	9,70%	14,25%	8,84%	-1,34%	5,41%
2016/2017	8,50%	3,70%	7,50%	2,70%	11,20%	13,75%	3,00%	5,50%	10,75%
PRODECOOP									
2013/2014	5,50%	3,70%	5,00%	3,20%	8,70%	10,00%	6,52%	-1,02%	3,48%
2014/2015	6,50%	3,70%	5,00%	2,20%	8,70%	11,75%	8,89%	-2,39%	2,86%
2015/2016	8,75%	3,70%	6,00%	0,95%	9,70%	14,25%	8,84%	-0,09%	5,41%
2016/2017	9,50%	3,70%	7,50%	1,70%	11,20%	13,75%	3,00%	6,50%	10,75%
2017/2018	8,50%	3,70%	7,00%	2,20%	10,70%	7,00%	4,39%	4,11%	2,61%
2018/2019	7,00%	3,70%	6,60%	3,30%	10,30%	6,50%	3,37%	3,63%	3,13%
2019/2020	8,00%	3,70%	6,26%	1,96%	9,96%	4,50%	3,00%	5,00%	1,50%
PROGRAMA ABC (Demais finalidades)									
2013/2014	5,00%	3,70%	5,00%	3,70%	8,70%	10,00%	6,52%	-1,52%	3,48%
2014/2015	5,00%	3,70%	5,00%	3,70%	8,70%	11,75%	8,89%	-3,89%	2,86%
2015/2016	8,00%	3,70%	6,00%	1,70%	9,70%	14,25%	8,84%	-0,84%	5,41%
2016/2017	8,50%	3,70%	7,50%	2,70%	11,20%	13,75%	3,00%	5,50%	10,75%
2017/2018	7,50%	3,70%	7,00%	3,20%	10,70%	7,00%	4,39%	3,11%	2,61%
2018/2019	6,00%	3,70%	6,60%	4,30%	10,30%	6,50%	3,37%	2,63%	3,13%
2019/2020	7,00%	3,70%	6,26%	2,96%	9,96%	4,50%	3,00%	4,00%	1,50%
PROGRAMA ABC (Integração, Florestas e Ambiental)									
2013/2014	5,00%	3,70%	5,00%	3,70%	8,70%	10,00%	6,52%	-1,52%	3,48%
2014/2015	5,00%	3,70%	5,00%	3,70%	8,70%	11,75%	8,89%	-3,89%	2,86%
2015/2016	8,00%	3,70%	6,00%	1,70%	9,70%	14,25%	8,84%	-0,84%	5,41%

2016/2017	8,50%	3,70%	7,50%	2,70%	11,20%	13,75%	3,00%	5,50%	10,75%
2017/2018	7,50%	3,70%	7,00%	3,20%	10,70%	7,00%	4,39%	3,11%	2,61%
2018/2019	5,25%	3,70%	6,60%	5,05%	10,30%	6,50%	3,37%	1,88%	3,13%
2019/2020	7,00%	3,70%	6,26%	2,96%	9,96%	4,50%	3,00%	4,00%	1,50%
PROGRAMA ABC Pronamp (Demais finalidades)									
2014/2015	4,50%	3,70%	5,00%	4,20%	8,70%	11,75%	8,89%	-4,39%	2,86%
2015/2016	7,50%	3,70%	6,00%	2,20%	9,70%	14,25%	8,84%	-1,34%	5,41%
2016/2017	8,00%	3,70%	7,50%	3,20%	11,20%	13,75%	3,00%	5,00%	10,75%
PROGRAMA ABC PRONAMP (Integração, Florestas e Ambiental)									
2014/2015	4,50%	3,70%	5,00%	4,20%	8,70%	11,75%	8,89%	-4,39%	2,86%
2015/2016	7,50%	3,70%	6,00%	2,20%	9,70%	14,25%	8,84%	-1,34%	5,41%
2016/2017	8,00%	3,70%	7,50%	3,20%	11,20%	13,75%	3,00%	5,00%	10,75%
Invest. PRONAMP									
2013/2014	4,50%	3,70%	5,00%	4,20%	8,70%	10,00%	6,52%	-2,02%	3,48%
2014/2015	5,50%	3,70%	5,00%	3,20%	8,70%	11,75%	8,89%	-3,39%	2,86%
2015/2016	7,50%	3,70%	6,00%	2,20%	9,70%	14,25%	8,84%	-1,34%	5,41%
2016/2017	8,50%	3,70%	7,50%	2,70%	11,20%	13,75%	3,00%	5,50%	10,75%
2017/2018	7,50%	3,70%	7,00%	3,20%	10,70%	7,00%	4,39%	3,11%	2,61%
2018/2019	6,00%	3,70%	6,60%	4,30%	10,30%	6,50%	3,37%	2,63%	3,13%
2019/2020	7,00%	3,60%	6,26%	2,86%	9,86%	4,50%	3,00%	4,00%	1,50%
PCA									
2013/2014	3,50%	3,70%	5,00%	5,20%	8,70%	10,00%	6,52%	-3,02%	3,48%
2014/2015	4,00%	3,70%	5,00%	4,70%	8,70%	11,75%	8,89%	-4,89%	2,86%
2015/2016	7,50%	3,70%	6,00%	2,20%	9,70%	14,25%	8,84%	-1,34%	5,41%
2016/2017	8,50%	3,70%	7,50%	2,70%	11,20%	13,75%	3,00%	5,50%	10,75%
2017/2018	6,50%	3,70%	7,00%	4,20%	10,70%	7,00%	4,39%	2,11%	2,61%
2018/2019	6,00%	3,70%	6,60%	4,30%	10,30%	6,50%	3,37%	2,63%	3,13%

2019/2020	7,00%	3,70%	6,26%	2,96%	9,96%	4,50%	3,00%	4,00%	1,50%
PROCAP-AGRO capital de giro									
2013/2014	6,50%	3,70%	5,00%	2,20%	8,70%	10,00%	6,52%	-0,02%	3,48%
2014/2015	7,50%	3,70%	5,00%	1,20%	8,70%	11,75%	8,89%	-1,39%	2,86%
2015/2016	10,50%	3,70%	6,00%	-0,80%	9,70%	14,25%	8,84%	1,66%	5,41%
Invest. PRONAF									
2013/2014	2,00%	3,80%	5,00%	6,80%	8,80%	10,00%	6,52%	-4,52%	3,48%
2014/2015	2,00%	3,80%	5,00%	6,80%	8,80%	11,75%	8,89%	-6,88%	2,86%
2015/2016	5,50%	3,80%	6,00%	4,30%	9,80%	14,25%	8,84%	-3,34%	5,41%
2016/2017	5,50%	3,80%	7,50%	5,80%	11,30%	13,75%	3,00%	2,50%	10,75%
2017/2018	5,50%	3,80%	7,00%	5,30%	10,80%	7,00%	4,39%	1,11%	2,61%
2019/2020	4,60%	3,80%	6,26%	5,46%	10,06%	4,50%	3,00%	1,60%	1,50%
2013/2014	2,00%	3,80%	5,00%	6,80%	8,80%	10,00%	6,52%	-4,52%	3,48%

Fonte: Propostas da CNA para Plano Agrícola e Pecuário 2020/2021.

7.4. Anexo IV – Custos Administrativos Tributários (CAT) por Instituição Financeira

CAT	2013/2014	2014/2015	2015/2016	2016/2017	2017/2018	2018/2019	2019/2020
CUSTEIO GERAL							
Banco do Brasil	3,11%	5,20%	6,80%	6,80%	6,50%	6,75%	6,40%
Bancoob	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
SICREDI	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
Custeio PRONAF							
Banco do Brasil	4,05%	8,00%	8,50%	8,50%	6,50%	6,75%	6,75%
Bancoob		5,00%					5,00%
Cresol						3,99%	3,99%
SICREDI		5,50%	5,00%	5,00%	5,00%		5,00%
Custeio PRONAMP							
Banco do Brasil	3,11%	5,20%	6,80%	6,80%	6,50%	6,50%	6,50%
Bancoob	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
BNDES	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%
SICREDI	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
INOVAGRO	3,70%	3,70%	3,70%	3,70%	3,70%	3,70%	3,70%
Investimento Geral							
Bancoob	2,80%	2,80%				5,00%	
SICREDI			2,80%	2,80%	2,80%	2,80%	2,80%
Investimento MODERAGRO							
Banco do Brasil	2,80%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%

BNDES	3,70%	3,70%	3,70%	3,70%	3,70%	3,70%	3,70%
Investimento MODERFROTA							
Banco do Brasil	2,80%	3,00%	3,00%	3,00%	2,30%	3,00%	3,00%
BNDES	3,70%	3,70%	3,70%	3,70%	3,00%	3,00%	3,00%
Investimento MODERINFRA							
Banco do Brasil	2,80%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
BNDES	3,70%	3,70%	3,70%	3,70%	3,70%	3,70%	3,70%
Investimento PROCAP-AGRO							
Banco do Brasil	2,80%	3,00%	3,00%	3,00%			
BNDES	3,70%	3,70%	3,70%	3,70%			
Investimento PRODECOOP							
Banco do Brasil	2,80%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
BNDES	3,70%	3,70%	3,70%	3,70%	3,70%	3,70%	3,70%
Investimento Programa ABC (Demais finalidades)							
Banco do Brasil	2,80%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
BNDES	3,70%	3,70%	3,70%	3,70%	3,70%	3,70%	3,70%
Investimento Programa ABC (Integração, Florestas e Ambiental)							
Banco do Brasil	2,80%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
BNDES	3,70%	3,70%	3,70%	3,70%	3,70%	3,70%	3,70%
Investimento Programa ABC Pronamp (Demais finalidades)							
Banco do Brasil		3,00%	3,00%	3,00%			
BNDES		3,70%	3,70%	3,70%			
Investimento Programa ABC PRONAMP (Integração, Florestas e Ambiental)							

Banco do Brasil		3,00%	3,00%	3,00%			
BNDES		3,70%	3,70%	3,70%			
Investimento Pronaf							
Cresol							3,99%
SICREDI							5,00%
Investimento PRONAMP							
Banco do Brasil	3,25%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,60%	3,60%
Bancoob	3,25%	3,25%	3,25%			3,25%	
BNDES	3,70%	3,70%	3,70%	3,70%	3,70%	3,70%	3,60%
SICREDI		3,25%	3,25%	3,25%	3,25%	3,25%	3,25%
PCA							
Banco do Brasil	2,80%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
BNDES	3,70%	3,70%	3,70%	3,70%	3,70%	3,70%	3,70%
PROCAP-AGRO capital de giro							
Banco do Brasil	2,80%	3,00%	3,00%				
BNDES	3,70%	3,70%	3,70%				
PRONAF INVESTIMENTO							
Banco do Brasil				5,50%	5,00%		
BNDES	3,80%	3,80%	3,80%	3,80%	3,80%		3,80%
PRONAF INVESTIMENTO DEMAIS							
Banco do Brasil	4,30%	4,50%	6,50%				

Fonte: Propostas da CNA para Plano Agrícola e Pecuário 2020/2021.

7.5. Anexo V – Análise do PCA e viabilidade econômica da armazenagem em MT - Instituto Mato-Grossense de Economia Agropecuária (IMEA). Março de 2020.

Quadro 1: Sensibilidade dos indicadores econômicos, oscilando a taxa de juros

MATRIZ DE DECISÃO

Área (ha)	Distância do armazém comercial (km)				
	40	60	80	100	120
1.500	Dark Green	Dark Green	Dark Green	Orange	Orange
1.700	Dark Green	Dark Green	Dark Green	Orange	Orange
1.900	Dark Green	Dark Green	Orange	Orange	Orange
2.200	Dark Green	Dark Green	Orange	Orange	Orange
2.400	Dark Green	Dark Green	Orange	Orange	Orange
2.600	Dark Green	Dark Green	Orange	Orange	Orange
2.800	Dark Green	Dark Green	Orange	Orange	Orange
3.000	Dark Green	Orange	Orange	Orange	Orange
3.200	Dark Green	Orange	Orange	Orange	Orange
3.400	Dark Green	Orange	Orange	Orange	Orange

	Optar por uma cooperativa/condomínio
	Viável armazém próprio

*Considerando taxa de juros proposta de 3,75% a.a. Fonte: Imea.

Quadro 2: Matriz para tomada de decisão* para construção de armazém próprio.

	Taxa de Juros								
	3,00%	3,75%	4,00%	4,75%	5,00%	5,75%	6,00%	7,00%	7,50%
VPL*	3,26	2,82	2,68	2,29	2,17	1,81	1,70	1,28	1,09
Payback**	9	10	10	10	10	11	11	12	12

*Valor Presente Líquido (VPL) - milhões de R\$. **Payback - anos. Fonte: Imea

COMISSÃO NACIONAL DE POLÍTICA AGRÍCOLA

José Mário Schreiner

Presidente

Antônio da Luz

Vice-Presidente

COORDENAÇÃO TÉCNICA DO PROJETO

Bruno Barcelos Lucchi

Superintendente Técnico

Carolina Yuri Nakamura

Fernanda Schwantes

Gabriela Coser Rivaldo

Assessoras Técnicas

EQUIPE TÉCNICA

Ana Ligia Aranha Lenat

João Carlos de Petribu De Carli

Lilian Azevedo Figueiredo

Maciel Aleomir da Silva

Marina Ferreira Zimmermann

Nelson Ananias Filho

Paulo André Camuri

Raquel Miranda

Renato Conchon

Ricardo Ramos de Mello Nissen

Rogério Nascimento de Avellar Fonseca

Thiago Francisco Rodrigues

Vanessa Siqueira



CNA - Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
SGAN Quadra 601, Módulo K - Brasília, DF CEP: 70830-021
Fone: (61) 2109-1400 E-mail: cna@cna.org.br

www.cnabrasil.org.br